



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

53 / 98

Brasília, DF, 31 de dezembro de 1998

ÍNDICE

BE Nº 53
31 DEZEMBRO 98

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Lei nº 9.764, de 17 de dezembro de 1998

Altera a redação do art 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.....5

Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e dos empregados da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.....5

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria nº 124, de 8 de dezembro de 1998 - (Em separata)

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 1999/2000.....5

Portaria nº 125, de 8 de dezembro de 1998 (Em separata)

Aprova o Quadro de Situação da Doutrina, Atualização - 1998.....5

Portaria nº 132 a 146 -1ª SCH, 16 de dezembro de 1998

Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.....6

Portaria nº 147, de 17 de Dezembro de 1998

Sistema de material do Exército (SIMATEX).....15

Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998

Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.....15

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 1998

Transferência para a reserva remunerada.....74

MINISTRO DO EXÉRCITO

Nota s/nº-A1, de 10 de novembro de 1998

Retificação da Portaria nº 689, de 26 de outubro de 1998.....74

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Portaria nº 074, de 7 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Topografia, realizado na EsIE.....74

Portaria nº 075, de 8 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Intendência, realizado na EsIE.....75

Portaria nº 076, de 8 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Saúde, realizado na EsSEx.....75

Portaria nº 078, de 9 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CAO/98, das Armas de Infantaria, Artilharia, Cavalaria e Engenharia, realizado na EsAO.....75

Portaria nº 079, de 147 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAO/98 - Comunicações, realizado na EsAO.....76

Portaria nº 080, de 14 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAO/98 - Material Bélico, realizado na EsAO...76

Portaria nº 081, de 14 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAM/98 - Saúde (2º T)/98, realizado na EsAO. .77

Portaria nº 082, de 14 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAO/98 - Intendência, realizado na EsAO.....77

Portaria nº 083, de 15 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CFS MB Mec Op, CFS MB Mnt Armt e CFS MB Mnt Vtr Auto, ambos da EsMB.....77

Portaria nº 084, de 16 de dezembro de 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Primeira Fase (PROFA - I) do Instituto Rio Branco.....78

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 9.764, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a redação do art 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar

(DOU nº 243, de 18 de dezembro de 1998)

DECRETO Nº 2.880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e dos empregados da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987

(DOU nº 241, de 16 de dezembro de 1998)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998 - (EM SEPARATA)

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 1999/2000

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 1999/2000, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 1998/1999.

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998 (EM SEPARATA)

Aprova o Quadro de Situação da Doutrina, Atualização - 1998

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o **QUADRO DE SITUAÇÃO DA DOCTRINA**, Atualização - 1998, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o **QUADRO DE SITUAÇÃO DA DOCTRINA**, Atualização - 1995.

PORTARIA Nº 132 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve:

1. Alterar no Anexo "C" - 2ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação

dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS E PRAÇAS - CURSOS CIVIS DE NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)

DE:

COD	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS - NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7B2	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELEMÁTICA
7C4	ANÁLISE DE SISTEMAS/ANÁLISE E PROJETOS DE SISTEMAS
7C8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (ÊNFASE: REDES E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS)

PARA:

COD	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS - NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7B2	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELEMÁTICA/SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOFTWARE
7C4	ANÁLISE DE SISTEMAS/ANÁLISE E PROJETO DE SISTEMAS/ANÁLISE, PROJETO E GERÊNCIA DE SISTEMAS
7C8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (ÊNFASE: REDES E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS)/CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (ÊNFASE: ORIENTAÇÃO A OBJETOS)

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 133 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Alterar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS DO QAO, ST/SGT - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

DE:

COD	CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE OF QAO, ST/SGT	ESTB DE ENSINO
636	OPERAÇÕES DE COMANDO	C I PQDT GPB
637	PÁRA-QUEDISMO	C I PQDT GPB

PARA:

COD	CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE OF QAO, ST/SGT	ESTB DE ENSINO
636	OPERAÇÕES DE COMANDOS/AÇÕES DE COMANDOS	C I PQDT GPB
637	PÁRA-QUEDISMO/BÁSICO PÁRA-QUEDISTA	C I PQDT GPB

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 134 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "B" - CÓDIGOS PARA O SEGUNDO GRUPO DE DÍGITOS, das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS - ARMAS, QUADROS E SV, EXCETO DO QAO/ESPECIALIDADE

COD	OFICIAIS - ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS/ESPECIALIDADE (SERVICO DE SAÚDE - MÉDICOS)
8909	MÉDICO / ACUPUNTURA

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 135 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Alterar no Anexo "B" - CÓDIGOS PARA O SEGUNDO GRUPO DE DÍGITOS, das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS - ARMAS, QUADROS E SV, EXCETO DO QAO/ESPECIALIDADE

DE:

COD	OFICIAIS - ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS/ESPECIALIDADE (SERVICO DE SAÚDE - DENTISTA)
8808	DENTISTA / ORTODONTIA

PARA:

COD	OFICIAIS - ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS/ESPECIALIDADE (SERVICO DE SAÚDE - DENTISTA)
8808	DENTISTA / ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 136 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Alterar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS - CURSOS MILITARES REALIZADOS EM OUTRAS ORGANIZAÇÕES NO BRASIL

DE:

COD	CURSOS DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	ESTB DE ENSINO
318	OF-C EXT - PLANEJAMENTO DE COMBATE ELETRÔNICO	CONGAR/FAB

PARA:

COD	CURSOS DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	ESTB DE ENSINO
318	OF-C EXT - PLANEJAMENTO DE COMBATE ELETRÔNICO/ PLANEJAMENTO DE GUERRA ELETRÔNICA	CONGAR/FAB

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 2ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS E PRAÇAS - CURSOS CIVIS DE NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS - NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7D9	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL
7E0	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DE ENSINO
7E1	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIA DAS ATIVIDADES GIMNICAS EM ACADEMIA
7E2	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FISILOGIA DO EXERCÍCIO
7E3	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA EM COMPUTAÇÃO: ÊNFASE SOFTWARE
7E4	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE
7E5	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO EMPRESARIAL
7E6	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" EM ENGENHARIA DA QUALIDADE
7E7	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA PARLAMENTAR: PROCESSO LEGISLATIVO E RELAÇÕES EXECUTIVO/LEGISLATIVO

7E8	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL
7E9	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS "LATO-SENSU"

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 138 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 3ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS NO EXTERIOR - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS DO QAO, SUBTENENTES E SARGENTOS CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS NO EXTERIOR

COD	CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS NO EXTERIOR - OF QAO, ST/SGT
EUA	
M19	CURSO DE MANUTENÇÃO DE 1º, 2º E 3º ESCALÃO DA TORRE DA VBC M60 A3 TTS
M20	CURSO DE MANUTENÇÃO DE 1º, 2º E 3º ESCALÃO DO CHASSI DA VBC M60 A3 TTS

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 139 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS - ESTÁGIOS CADASTRADOS REALIZADOS NO BRASIL

COD	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	OM
R52	ESTÁGIO DE COMANDANTE E ATIRADOR DE CC LEOPARD 1 A 1	C BLD
R53	ESTÁGIO DE MOTORISTA DE CC LEOPARD 1 A 1	C BLD
R54	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÕES DE TORRE E ARMAMENTO DO CC LEOPARD 1 A 1	C BLD

R56	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÕES DO CHASSIS DO CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
R57	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÕES DO MATERIAL DE COMUNICAÇÕES DO CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
R37	ESTÁGIO DE OPERAÇÕES NO PANTANAL	GPTFN/MAR
T10	ESTÁGIO AVANÇADO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	IME
S07	ESTÁGIO DE CENÁRIOS	SAE/PR
R11	ESTÁGIO DE RECURSOS MULTISSENSÓRIAS	CEP
R58	ESTÁGIO DE MOTORISTA DA VBC-CC M60 A3 TTS	C I BLD
R59	ESTÁGIO DE COMANDANTE E ATIRADOR DA VBC-CC M60 A3 TTS	C I BLD
S08	ESTÁGIO DE QUALIDADE II - GESTÃO ESTRATÉGICA PELA QUALIDADE TOTAL	SAE/PR

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 140 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS DO QAO, SUBTENENTES E SARGENTOS ESTÁGIOS REALIZADOS NO BRASIL

COD	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS DO QAO, ST E SGT	OM
V16	ESTÁGIO DE MARINHEIRO REGIONAL DE CONVÉS	ACP/MT-MS
V17	ESTÁGIO DE MERGULHO AUTÔNOMO	CEIB/SP
V20	ESTÁGIO DE COMANDANTE E ATIRADOR DE CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
V21	ESTÁGIO DE MOTORISTA DE CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
V22	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÕES DE TORRE E ARMAMENTO DO CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
V23	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÕES DO CHASSIS DO CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
V 24	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÕES DO MATERIAL DE COMUNICAÇÕES DO CC LEOPARD 1 A 1	C I BLD
V18	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 4º E 5º ESCALÕES EM ARMAMENTO PESADO E LEVE	AGR
V19	ESTÁGIO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 1º E 2º ESCALÃO DO CONJUNTO RÁDIO DO GRUPO VI DE FABRICAÇÃO HARRIS	AGR
U5N	ESTÁGIO DE AÇÕES DE RADIOPROTEÇÃO PARA RESPOSTAS A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE ORIGEM NUCLEAR E RADIOLÓGICA	RD/CNEN
V25	ESTÁGIO DE MOTORISTA DA VBC - CC M60 A3 TTS	C I BLD
V26	ESTÁGIO DE COMANDANTE E ATIRADOR DE VBC - CC M60 A3 TTS	C I BLD
U5P	ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO DE MECÂNICO INSPETOR DA AERONAVE SA 365 K PANTERA	1º G AV EX
U5R	ESTÁGIO DO SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DO EXÉRCITO (SICATEX)	EME

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 141 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 2ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS E PRAÇAS - CURSOS CIVIS DE NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE GRADUAÇÃO)

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS - NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE GRADUAÇÃO)
412	MATEMÁTICA - MODALIDADE: INFORMÁTICA
52E	LETRAS - LÍNGUA INGLESA

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 142 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 2ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS E PRAÇAS - CURSOS CIVIS DE NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU)

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS (MESTRADO)
80V	GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS - ESTÁGIOS CADASTRADOS REALIZADOS NO BRASIL

COD	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	OM
S09	ESTÁGIO DE QUALIDADE III - ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS	SAE/PR
S25	ESTÁGIO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE NO SETOR PÚBLICO	ENAP
S06	ESTÁGIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL	SAE/PR
S27	ESTÁGIO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS	ENAP
S26	ESTÁGIO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	ENAP
S45	ESTÁGIO DE GERÊNCIA DE PROJETOS	FUBRAS
S05	ESTÁGIO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - SEGURANÇA CRIPTOTÉCNICA	SAE/PR
S10	ESTÁGIO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - PROTEÇÃO AO CONHECIMENTO	SAE/PR
S22	ESTÁGIO DE QUALIDADE I - SENSIBILIZAÇÃO	SAE/PR
S40	ESTÁGIO DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FLACSO
R35	ESTÁGIO DE OPERAÇÕES NO PANTANAL	CMO

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 2ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS E PRAÇAS - CURSOS CIVIS DE NÍVEL MÉDIO (2º GRAU)

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS - NÍVEL MÉDIO (2º GRAU)
Z99	PILOTO CIVIL - AERONAVE DE ASA FIXA

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS - CURSOS MILITARES REALIZADOS EM OUTRAS ORGANIZAÇÕES NO BRASIL

COD	CURSOS DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	ESTB DE ENSINO
34L	CURSO BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA PARA OFICIAIS	GITE/FAB
34M	CURSO BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA PARA GRADUADOS	GITE/FAB
34X	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CIEAR/RJ
314	CURSO EXPEDITO DE CONTROLADOR AÉREO TÁTICO	CA/AML-MAR
322	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMÁTICA (CADMI)	ILA/FAB
33R	CURSO BÁSICO E AVANÇADO DE SALTO LIVRE	EAS/FAB
33S	CURSO DE SALVAMENTO E RESGATE	EAS/FAB
339	CURSO DE SUBESPECIALIZAÇÃO DE ESCAFANDRIA PARA PRAÇAS	CIA/AAMA-MAR
33T	CURSO EXTRAORDINÁRIO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA SARGENTOS DO EXÉRCITO	APC/PA-RS

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146 -1ª SCH, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

NORMAS PARA A REFERENCIAÇÃO DOS CARGOS MILITARES PREVISTOS PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 3ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS NO EXTERIOR - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, os seguintes códigos:

No Quadro - OFICIAIS - CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS NO EXTERIOR

COD	CURSOS OU ESTÁGIOS DE OFICIAIS REALIZADOS NO EXTERIOR
EUA	
CA9	CURSO DE COMANDANTE DE CAVALARIA
CB1	CURSO DE SAPADORES

CANADÁ	
A77	CURSO DE GERENCIAMENTO, COMANDO E ESTADO-MAIOR DE OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PAZ
ESPAÑA	
B86	ESTÁGIO DE OPERAÇÕES DE PAZ PARA OFICIAIS IBERO-AMERICANOS
SUIÇA	
H66	CURSO PARA INSTRUTORES DAS FORÇAS ARMADAS EM DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO
ARGENTINA	
A08	CURSO BÁSICO DE MONTANHA INVERNAL
A09	CURSO AVANÇADO DE MONTANHA INVERNAL
ISRAEL	
E55	ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA EM GUERRA ELETRÔNICA

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

SISTEMA DE MATERIAL DO EXÉRCITO (SIMATEX)

O Chefe do Estado-Maior do Exército, de acordo com o que lhe faculta o nº 2, do Art 12, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, resolve:

Art 1º - Designar o Grupo de Trabalho abaixo com a missão de definir as ações a serem executadas com vistas a dar continuidade a implantação do Sistema de Material do Exército (SIMATEX):

- Chefe: 4º Subchefe/EME.
- Secretário: Chefe da SLM-3/4ª Subchefia.
- Membros: - Representante da 2ª Subchefia/EME.
 - Representante do DMB, DGS, DEC e STI.
 - Ch das AC (Agências de Catalogação).
 - Representante da SLM-1/4ª Subchefia.

Art 2º - Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 82.724, de 23 de novembro de 1978 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, a Portaria Ministerial nº 171, de 27 de fevereiro de 1984 que cria o Curso de Habilitação ao Quadro auxiliar de Oficiais e o art. 2º da Portaria Ministerial nº 785, de 8 de dezembro de 1998 - Instruções Gerais para a Qualificação das Praças (IG 10-01), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Revogar as Portarias do Estado-Maior do Exército, abaixo discriminadas, partir de 1º de janeiro de 1999.

- Portaria nº 015, de 14 de março de 1984;
- Portaria nº 061, de 17 de agosto de 1984;
- Portaria nº 083, de 16 de novembro de 1984;
- Portaria nº 090, de 04 de dezembro de 1984;
- Portaria nº 103, de 21 de dezembro de 1984;
- Portaria nº 026, de 30 de abril de 1985;
- Portaria nº 057, de 13 de setembro de 1995;
- Portaria nº 029/5ª SCh, de 09 de junho de 1986;
- Portaria nº 004/4ª SCh, de 20 de fevereiro de 1987;
- Portaria nº 026/4ª SCh, de 23 de julho de 1987;
- Portaria nº 056/4ª SCh, de 20 novembro de 1987;
- Portaria nº 057/4ª SCh, de 20 novembro de 1987;
- Portaria nº 032/4ª SCh, de 11 de julho de 1988;
- Portaria nº 045/4ª SCh, de 12 de agosto de 1988;
- Portaria nº 063/4ª SCh, de 24 de outubro de 1988;
- Portaria nº 068/5ª SCh, de 31 de outubro de 1988;
- Portaria nº 009/4ª SCh, de 2 de março de 1989;
- Portaria nº 068/4ª SCh, de 10 de agosto de 1989;
- Portaria nº 089/4ª SCh, de 26 de setembro de 1989;
- Portaria nº 111/4ª SCh, de 30 de novembro de 1989;
- Portaria nº 114/4ª SCh, de 5 de dezembro de 1989;
- Portaria nº 008/4ª SCh, de 28 de fevereiro de 1990;
- Portaria nº 009/4ª SCh, de 28 de fevereiro de 1990;
- Portaria nº 066/4ª SCh, de 17 de agosto de 1990;
- Portaria nº 068/4ª SCh-Res, de 21 de dezembro de 1990;
- Portaria nº 104/4ª SCh, de 21 de dezembro de 1990;
- Portaria nº 036/1ª SCh, de 7 de maio de 1991;
- Portaria nº 105/1ª SCh, de 28 de outubro de 1991;
- Portaria nº 122/1ª SCh, de 2 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 131/1ª SCh, de 23 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 093, de 18 de setembro de 1992;
- Portaria nº 058, de 21 de setembro de 1993;
- Portaria nº 078, de 16 de novembro de 1993;
- Portaria nº 017, de 30 de março de 1994;
- Portaria nº 067, de 8 de novembro de 1994;
- Portaria nº 057, de 28 de julho de 1995;
- Portaria nº 086, de 1º de setembro de 1995;
- Portaria nº 078, de 14 de agosto de 1997.

Í N D I C E

I - INTRODUÇÃO

1. Finalidades
2. Considerações Gerais

II - QUALIFICAÇÃO MILITAR

3. QMS

4. QM dos Cb, Sd e Taifeiros	
III - CARGOS	
5. Generalidades	
6. Cargos que exigem “Habilitação Especial”	
7. Cargos que independem de QM	
8. Cargos Especiais	
9. Cargos Suplementares	
IV - HABILITAÇÃO	
10. Generalidades	
11. Cursos (C)	
12. Estágios (Estg)	
13. Treinamento Específico (Tr Epc)	
14. Diploma ou Certificado (D)	
15. Teste (T)	
16. Reconhecimento de Habilitação Especial	
17. Preenchimento de Claros	
V - FORMAÇÃO	
18. Formação do Soldado	
19. Formação do Cabo	
20. Formação do Taifeiro e do Músico	
21. Formação do Sargento	
VI - APERFEIÇOAMENTO DO SARGENTO	
22. Generalidades	
23. Curso de Preparação para o CAS (CPCAS)	
24. Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)	
25. Curso de Preparação para o CHQAO (CPCHQAO)	
26. Curso de Habilitação ao QAO (CHQAO)	
VII - ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DO SARGENTO	
27. Cursos de Especialização e Extensão	
VIII - ACESSO DAS PRAÇAS	
28. Princípios Gerais	
29. Habilitação ao Acesso Proporcionada pelos Diversos Cursos	
30. Acesso a Cabo	
31. Acesso a 3º Sargento	
32. Acesso às demais Graduações	
33. Acesso na Reserva	

IX - MUDANÇA DE QM

- 34. Generalidades
- 35. Mudança de QM para Cabos e Soldados Engajados
- 36. Critério de Contagem de Pontos dos Cursos Realizados pelas Praças que Mudam de QM ..

X - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 37. Desempenho de Cargos após Cursos
- 38. Correspondência de Cursos
- 39. QMS que não realizam CAS

XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 40. CAS
- 41. CHQAO e CPCHQAO
- 42. Exame Psicológico

ANEXOS

- A - Qualificações Militares (QM)
- B - Relação de Cargos
- B/1 - Discriminação dos Cargos de SubTen/Sgt - Índice Alfabético
- B/2 - Discriminação dos Cargos de Cb/Sd - Índice Alfabético
- B/3 - Discriminação dos Cargos de SubTen/Sgt por QMS
- B/4 - Discriminação dos Cargos de Cb/Sd por QMG/QMP
- C - Cursos de Sargentos de Carreira.....
- C/1 - Cursos de Formação
- C/2 - Cursos de Aperfeiçoamento
- C/3 - Curso de Habilitação ao QAO
- C/4 - Cursos de Especialização
- C/5 - Cursos de Extensão
- D - Correspondência de Cursos de Sargentos
- E - Sargento Temporário

NORMAS REGULADORAS DA QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CONDIÇÕES DE ACESSO E SITUÇÃO DAS PRAÇAS DO EXÉRCITO

I - INTRODUÇÃO

1. FINALIDADES

As presentes normas têm por finalidades:

- a. Relacionar e distribuir, pelas diversas Qualificações Militares (QM), os cargos militares atribuídos às praças;
- b. Regular a habilitação das praças a uma QM e ao desempenho dos vários cargos;

- c. Fixar as condições e as habilitações que devam possuir as praças para o acesso às diversas graduações;
- d. Definir a situação dos Sargentos Temporários.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As presentes normas consolidam a atual legislação sobre a Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças, com as seguintes idéias básicas:

a. Evitam a excessiva compartimentação na qualificação militar dos Subtenentes e Sargentos, substituindo as Qualificações Militares Geral e Particular (QMG e QMP) pela Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos (QMS); as necessidades específicas de certos cargos serão atendidas por Habilitações Especiais (HE) evitando-se, desta forma, constantes flutuações (criações e extinções) na estrutura das QM;

b. Mantém as QMG e QMP para Cabos, Soldados e Taifeiros, considerando as peculiaridades inerentes a estas graduações.

II - QUALIFICAÇÃO

3. QUALIFICAÇÃO MILITAR DOS SUBTENENTES E SARGENTOS

(QMS)

a. É a caracterização dos conhecimentos básicos com afinidades de natureza tática ou técnica, devendo ser encarada dentro de uma idéia de emprego de arma ou serviço resultante da reunião de vários cargos militares correlatos.

b. As QMS, inclusive as em extinção, nas quais são grupados os Subtenentes e Sargentos constam do Anexo "A".

c. O indicativo da QMS é a respectiva abreviatura.

4. QUALIFICAÇÃO MILITAR DOS CABOS, SOLDADOS E TAIFEIROS

a. Indicativo de Qualificação.

É a forma simplificada de indicar a QM de uma praça, sendo feita para Cabos, Soldados e Taifeiros, através de um conjunto de 2 grupos de algarismos; o primeiro grupo, com 2 algarismos, representando a QMG e o segundo grupo, também com 2 algarismos, representando a QMP.

Exemplo: QM 02-01 (02-Cavalaria; 01-Combaterte).

b. Qualificação Militar Geral (QMG)

É a caracterização de conhecimentos gerais com afinidades de natureza tática ou técnica, devendo ser encarada dentro de uma idéia de emprego de Arma ou Serviço e resultante da reunião de várias QMP correlatas.

c. Qualificação Militar Particular (QMP)

É a caracterização de conhecimentos específicos necessários a determinados cargos ou grupos de cargos, para os quais é exigida uma mesma habilitação de formação. As QMP são agrupamentos básicos que deverão orientar a instrução, a formação e o acesso dos Cabos, Soldados e Taifeiros.

d. Qualificação Singular

É o grupamento de QMP específicas, independentes entre si. É designada, para fins de uniformidade, pelo indicativo "QMG 00", embora não se enquadre na definição de QMG.

III - CARGOS

5. GENERALIDADES

a. A relação dos cargos constantes das presentes normas (Anexo "B") destina-se a orientar a preparação do pessoal necessário ao funcionamento e à atuação das diversas

Organizações Militares (OM), de acordo com as suas naturezas e missões, além de servir de base para a composição dos efetivos e elaboração dos Quadros de Organização (QO).

b. Os cargos relacionados no anexo “B” são aqueles considerados usuais; isto não significa que na elaboração dos QO não possam ser criados novos cargos. Essa relação, por isso, se for o caso, será atualizada periodicamente pelo EME.

c. Alguns cargos aparecem com uma mesma denominação em mais de uma QM; entretanto, nem sempre os conhecimentos requeridos são absolutamente iguais, pois as atividades que lhe são inerentes estão intimamente ligadas às peculiaridades de cada QMS ou QMG/QMP a que pertencem. Exemplo: Ajudante, Auxiliar, Adjunto etc.

d. Os cargos militares, atribuídos aos Cabos e Soldados, deverão possuir uma denominação que procure identificar uma atividade de trabalho definida ou indique uma relação com determinada fração de emprego.

e. Aos Cabos e Soldados deve ser evitado atribuir denominações de cargos idênticas às conferidas aos Subtenentes e Sargentos, com a finalidade de se adequar o grau de responsabilidade que, efetivamente, compete a cada um destes níveis de atuação.

f. Para a criação de um cargo militar é desejável um estudo profissiográfico a ser realizado pelo levantamento dos seguintes dados:

- 1) condições predominantes de trabalho exigidas pelo cargo;
- 2) condições predominantes para determinação do tipo físico do seu ocupante;
- 3) atributos considerados como desejáveis para o desempenho do cargo;
4. descrição geral e sumária das atribuições que deverão ser conferidas ao seu

ocupante.

6. CARGOS QUE EXIGEM HABILITAÇÃO ESPECIAL

Normalmente, a habilitação para ocupação de um cargo é dada pela Instrução Individual de Qualificação ou pelo Curso de Formação ou de Aperfeiçoamento; entretanto, alguns cargos possuem requisitos técnicos ou especializados bem característicos e exigem conhecimentos adicionais que devem ser adquiridos através de uma HABILITAÇÃO ESPECIAL (HE). O anexo “B” especifica os citados cargos e o tipo de habilitação especial exigida para a sua ocupação.

7. CARGOS QUE INDEPENDEM DE QM

Vários cargos podem ser ocupados indistintamente por elementos de qualquer QM desde que estes possuam a habilitação exigida. Tais cargos, designados como CARGOS QUE INDEPENDEM DE QMS OU QMG/QMP, acham-se relacionados no Anexo “B”.

8. CARGOS ESPECIAIS

a. Dentre os cargos que independem de QM existem alguns, denominados CARGOS ESPECIAIS (CE). Estes cargos exigem condições peculiares para o desempenho das funções que lhes são inerentes e independem de instrução, curso de formação e não exigem qualquer tipo de habilitação especial; para sua ocupação são necessárias apenas algumas habilidades pessoais e/ou experiência adquirida ao longo do serviço.

b. A designação para o desempenho de um Cargo Especial terá caráter transitório e deverá ser feita considerando-se a experiência e as habilidades de cada elemento.

c. Nenhuma praça poderá ser designada para exercer um Cargo Especial sem antes ter sido qualificada em uma QMS ou QMG/QMP.

9. CARGOS SUPLEMENTARES

a. Na elaboração dos QO surge, muitas vezes, a necessidade de uma mesma praça desempenhar, simultaneamente, as atribuições de mais de um cargo. Nesses casos, além do cargo normal, a praça desempenha, paralelamente, um ou mais cargos denominados CARGOS SUPLEMENTARES. Exemplo: Motorista - também Ordenança.

b. Tendo em vista restringir a atribuição de Cargos Suplementares de modo indiscriminado, que impeçam, na prática, o desempenho efetivo de suas funções ou que exijam conhecimentos extremamente variados, na elaboração dos QO deve-se:

- 1) evitar a atribuição de mais de um Cargo Suplementar;
- 2) estabelecer que o Cargo Suplementar guarde relação compatível com o

cargo básico.

c. Quando o Cargo Suplementar exigir habilitação diferente da inerente ao cargo básico, a praça para ele designada deverá receber a instrução necessária ao seu desempenho.

IV - HABILITAÇÃO

10. GENERALIDADES

a. Habilitar uma praça é capacitá-la, de acordo com a graduação, ao exercício de cargos de uma QM. A habilitação das praças deve ser progressiva de modo a permitir, com o tempo, o acesso dentro da QM e o desempenho de um número cada vez maior de cargos.

b. A Habilitação Básica das praças é realizada por meio da Instrução Individual de Qualificação e dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento, admitindo-se como válido que o exercício efetivo dos cargos complementa e aperfeiçoa os conhecimentos adquiridos anteriormente.

c. A Habilitação Especial (HE) é obtida por intermédio de Cursos de Especialização, de Extensão, Estágios, Treinamento Específico ou, ainda, reconhecida por meio da realização de Testes ou em função de aptidões adquiridas pela praça, no Exército ou fora dele, exigidos se for o caso, os Diplomas ou Certificados correspondentes, de acordo com estas normas. Somente para habilitações ou para o exercício de atividades inexistentes no meio civil ou de difícil recrutamento, ou para cargos em que haja conveniência por questão de segurança, serão organizados Cursos ou Estágios com aquele fim.

11. CURSOS

a. Constituem uma atividade didático-pedagógica composta por um conjunto de matérias distribuídas em um programa com o objetivo de habilitar a praça ao acesso a uma ou mais graduações (postos, no caso do QAO), à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de uma QM (quadro, no caso do QAO) previstos em QO ou em QLPM.

b. São da competência do EME a criação, a extinção e a suspensão de cursos, a designação das OM responsáveis pelos mesmos e as diretrizes para o recrutamento, funcionamento e fixação de vagas.

c. Os cursos destinados às praças classificam-se, segundo a modalidade, em:

1) formação

a) Curso de Formação de Soldados (CFSd);

b) Curso de Formação de Cabos (CFC);

c) Curso de Formação de Sargentos (CFS).

2) aperfeiçoamento

a) Curso de Preparação para o CAS (CPCAS);

b) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

c) Curso de Preparação para o CHQAO (CPCHQAO);

d) Curso de Habilitação ao QAO (CHQAO).

3) especialização

Curso de Especialização de Sargentos (CEspS).

4) extensão

Curso de Extensão para Sargentos (CExtS).

d. Concorrerão à matrícula nos diversos cursos os candidatos que satisfaçam as condições fixadas nas presentes normas, nas diretrizes baixadas pelo EME, e nos atos complementares baixados pelos órgãos setoriais e Comandos Militares de Áreas.

e. Os resultados dos cursos devem ser expressos em graus e estes traduzidos em menções.

f. Não serão ministrados Cursos de Especialização ou de Extensão para Cabos ou para Soldados.

12. ESTÁGIOS (Estg)

a. Os estágios constituem uma atividade didático-pedagógica complementar a determinadas modalidades de cursos, destinados a desenvolver a capacitação cultural e/ou profissional.

b. A proposta de criação e funcionamento de estágios é da competência dos Chefes de Departamentos, Comandante de Operações Terrestres e dos Comandantes Militares de Área.

c. A criação e o funcionamento, bem como a suspensão dos estágios, com exceção dos de Área, serão autorizados pelo EME.

d. Os Estágios de Área serão propostos pelos C Mil A e aprovados pelo COTer, que os regulará no PBIM.

e. As condições de recrutamento e de matrícula serão reguladas pelo ato que cria o estágio ou determina o seu funcionamento.

f. Os resultados dos estágios não serão expressos em graus ou menções, sendo cada elemento julgado "APTO" ou "INAPTO".

13. TREINAMENTO ESPECÍFICO (Tr Epc)

a. É a prática, acompanhada e orientada, de uma atividade com a finalidade de habilitar a praça para o desempenho de um cargo ou exercício de um trabalho específico.

b. O treinamento específico pode coincidir, no todo ou em parte, com atividades da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP).

c. O treinamento específico não possui tempo de duração ou programa definidos. O início e o término, bem como o resultado da atividade, julgando cada elemento "APTO" ou "INAPTO" para o cargo, serão publicados no BI da OM.

d. No caso particular do treinamento específico realizado por OM que possuam Contingente, visando habilitar seus soldados a ocupar cargos específicos, de interesse da OM e da Mobilização, será necessária a aprovação, pelo COTer, do respectivo PP, o qual será proposto pela OM interessada.

e. O treinamento específico é determinado e estabelecido pelos Comandantes com a finalidade de habilitar praças para o desempenho de cargos previstos nos QO ou exercício de um trabalho específico nas respectivas OM, que exijam esse tipo de Habilitação Especial.

14. DIPLOMA OU CERTIFICADO (D)

a. O diploma ou certificado exigido como HE para o desempenho de cargos constantes do Anexo "B" é o documento comprobatório de curso realizado fora do Exército, em estabelecimento civil ou militar, oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

b. A apresentação do diploma ou certificado para reconhecimento da HE não dispensa a realização de Testes de Comprovação de Capacidade, conforme estabelecido nestas Normas.

c. Nenhum curso realizado fora do Exército, em estabelecimento militar ou civil, poderá substituir a habilitação proporcionada pelos Cursos de Formação, pelos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos ou pelo Curso de Habilitação ao QAO.

15. TESTE (T)

a. É a verificação da capacidade das praças para o desempenho de cargos que exijam Habilitação Especial obtida por meio de cursos realizados fora do Exército e para aqueles que, mesmo exigindo habilidades peculiares, independem de qualquer preparação militar.

b. Os testes para verificar a capacidade dos Subtenentes e Sargentos, que apresentem diploma ou certificado de cursos realizados fora do Exército, devem ser organizados e aplicados no âmbito das Gu de acordo com normas estabelecidas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

c. Os testes destinados a verificar a capacidade dos Cabos e Soldados devem ser realizados no âmbito das Unidades a que pertençam os candidatos e de maneira eminentemente prática.

d. Os resultados dos testes não serão traduzidos em graus, devendo o candidato ser apenas julgado "APTO" ou "INAPTO". Estes resultados serão publicados em Boletim Interno da OM responsável pela sua realização e, quando aplicados a Subtenentes ou Sargentos, informados ao DGP para fins de cadastro.

16. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO ESPECIAL

a. A habilitação especial obtida em cursos ou estágios realizados fora do Exército, para o desempenho de cargos em que a mesma seja exigida, é reconhecida pelo DEP ou Comandos Militares de Área, conforme normas estabelecidas pelo DEP, à praça que o requeira, desde que:

1) havendo curso ou estágio correspondente no Exército

a) o conteúdo curricular desses cursos ou estágios atendam, satisfatoriamente, os assuntos ministrados pelos cursos ou estágios do Exército, exigidos para o desempenho dos referidos cargos;

b) o pretendente seja aprovado em Teste de Comprovação da Capacidade para o desempenho do cargo.

2) não havendo curso ou estágio correspondente no Exército, o pretendente seja aprovado em Teste de Comprovação de Capacidade para o desempenho do cargo.

b. O DEP e os Comandos Militares de Área, após reconhecerem a habilitação de Subtenentes e Sargentos, informam ao DGP, para fins de cadastramento e controle.

17. PREENCHIMENTO DE CLAROS

a. O preenchimento de claros será feito de acordo com a habilitação constante, para cada cargo, nos QO das diversas OM. Os referidos QO devem fixar:

1) a designação completa (discriminação e referenciação) do cargo, ou sua abreviatura, de acordo com o Anexo "B" das presentes normas;

2) a graduação, QMS ou QMG/QMP da praça que deverá desempenhá-la.

b. A designação de praças para ocuparem cargos previstos no QO, levará em conta os seguintes aspectos:

1) QMS ou QMG/QMP;

2) graduação;

3) habilitação especial, se for o caso.

4) aproveitamento de instruções da CTTEP para a complementação da formação inicial visando outros cargos, além dos originais, que não exijam habilitação especial.

c. A substituição temporária entre as praças, quando não houver elemento habilitado disponível, é realizada de acordo com a legislação específica vigente.

d. O preenchimento de claros destinados do Núcleo Base dos Contingentes deverá ocorrer entre os Cabos e Soldados reengajados, engajados e a engajar, que já possuam qualificação (Reservista de 1ª Categoria), ressalvado o disposto no item 4), letra b, do nº 18.

V - FORMAÇÃO

18. FORMAÇÃO DO SOLDADO

- a. Qualificado (Reservista de 1ª Categoria – Res 1ª Cat)
- 1) a formação do Soldado qualificado, ou seja, do Res 1ª Cat, é feita por meio da instrução ministrada no Período de Instrução Individual, de acordo com os PP em vigor.
- 2) é considerado Soldado combatente mobilizável, isto é, Soldado apto a ocupar cargos afins de determinada QMP de sua QMG, aquele que atingir os Objetivos Individuais de Instrução (OII), previstos nos PP.
- 3) o recrutamento para os diferentes cargos deve ser feito de acordo com o prescrito nas "Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército" (ICC), baixadas anualmente pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).
- 4) Ao final da 2ª Subfase da Instrução Individual Básica, o Soldado já se encontra apto a ser empregado em operações militares para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.
- b. Não qualificado (Reservista de 2ª Categoria – Res 2ª Cat)
- 1) o Soldado destinado aos Contingentes que recebe apenas a Instrução Individual Básica será, em consequência, considerado combatente básico. Esse Soldado, não é qualificado, e recebe o indicativo NQR2C (Não qualificado - Reservista de 2ª Categoria).
- 2) o referido Soldado deve receber a Instrução Individual Básica, em princípio, em OM formadora de reservista de 1ª categoria.
- 3) após o término da Instrução Individual Básica, esse Soldado será empregado em seus trabalhos específicos e receberá, paralelamente, instrução que permita a manutenção dos padrões obtidos anteriormente.
- 4) o Soldado não qualificado (NQR2C) incorporado nas OM, após o Serviço Militar Inicial, poderá, a critério do seu Comandante:
- a) ser qualificado ou concorrer à matrícula em um Curso de Formação de Cabos (CFC);
- b) ocupar cargos previstos nas diversas QMG/QMP após ter sido qualificado ou ter concluído o CFC;
- c) obter prorrogações sucessivas do tempo de serviço, obedecendo, no que lhe couber, os procedimentos e requisitos das IG 10-06, desde que não exceda 50% (cinquenta por cento) do total dos claros de Soldados Qualificados do Núcleo Base previstos em QDE.
- 5) ao Soldado não qualificado dos Contingentes, durante o Serviço Militar Inicial, é permitido freqüentar a instrução de adaptação de motoristas, desde que já possua habilitação civil, a fim de suprir as necessidades de sua OM. Neste caso, o referido Soldado não será considerado qualificado.

19. FORMAÇÃO DO CABO

- a. A formação do Cabo faz-se por meio dos Cursos de Formação de Cabos (CFC) que funcionarão nas diversas OM formadoras do Res 1ª Cat, com início na 1ª semana da Instrução Individual de Qualificação, e de acordo com os Programas-Padrão BÁSICO 1 e de QUALIFICAÇÃO (PPB/1 e PPQ).
- b. Os CFC de algumas QM, a critério dos Cmt Mil de Área e GU, podem funcionar centralizadamente.
- c. Excepcionalmente, a critério do EME, o CFC de uma QM pode ser realizado em estabelecimento de ensino.
- d. Recrutamento e Seleção
- 1) o recrutamento é feito entre os Soldados recrutas, engajados e, excepcionalmente, reengajados. No caso particular de Soldados reengajados, somente poderão ser indicados para o CFC aqueles que, a critério dos respectivos Comandantes Militares de Área, tenham condições de vir a adquirir estabilidade, desde que, à época da matrícula, estejam no máximo, entre o 8º (oitavo) e o 9º (nono) ano de serviço.
- 2) são indicados para os CFC os mais bem classificados na BCEx, dentro de cada padrão e que tenham conceito favorável, fruto das observações dos Comandantes. Para tanto, os Cmt deverão tomar por base, particularmente, os seguintes atributos da área afetiva dos candidatos ao

CFC: autoconfiança, cooperação, coragem, disciplina, equilíbrio emocional, entusiasmo profissional, iniciativa, persistência e responsabilidade. Os indicados para o CFC são submetidos a uma verificação inicial, que compreenderá operações aritméticas com números inteiros e uma redação.

3) são matriculados nos CFC os aprovados na verificação inicial, dentro do número de vagas fixado, os aprovados na verificação inicial, que satisfaçam, também, aos parâmetros de capacidade física (TAF) e caráter militar (atributos da área afetiva constantes do PPB/1).

4) o número de vagas para o CFC, de cada QMG/QMP, deve ser igual ao número de cargos de Cabos (NB e EV) e de Sargentos Temporários, mais um percentual da ordem de 20% (vinte por cento) .

5) o Soldado engajado selecionado para o CFC deve, em princípio, realizar o curso correspondente à sua QM; entretanto, conforme as necessidades da OM e a critério do Comandante da mesma, pode ser matriculado em CFC de outra QM e, neste caso, a conclusão do curso, com aproveitamento, o fará mudar de qualificação.

e. Objetivos Gerais dos CFC

1) habilitar o aluno à ocupação de cargos afins de determinada QMP, de uma QMG, previstos para a graduação de Cabo.

2) desenvolver no aluno qualidades cívicas, morais, físicas e atributos de interesse do EB.

3) proporcionar noções básicas e de chefia necessárias ao eventual desempenho das funções de 3º Sargento.

20. FORMAÇÃO DO TAIFEIRO E DO MÚSICO

Está regulada em legislação específica.

21. FORMAÇÃO DO SARGENTO

a. Sargento de Carreira

1) a formação do Sargento de Carreira é de responsabilidade do DEP. É realizada por meio dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) que funcionarão, para cada QMS, em estabelecimentos de ensino a ele subordinados.

2) o CFS da QMS Corneteiro/Clarim, enquanto não puder ser realizado em estabelecimento de ensino subordinado ao DEP, será efetuado em OM de tropa subordinadas aos Comandos Militares de Área e de acordo com legislação específica.

3) objetivos dos CFS

a) aprimorar no aluno as qualidades morais e cívicas do cidadão.

b) habilitar o aluno à ocupação de cargos de 3º Sargento e de 2º Sargento não aperfeiçoado de suas respectivas QMS.

c) desenvolver no aluno as qualidades morais e profissionais necessárias ao exercício do comando ou da chefia de fração, de nível grupo de combate ou seção.

d) proporcionar noções sobre o cargo de Adjunto, de nível pelotão, e sobre o exercício da atividade de monitor de educação física.

e) habilitar o aluno para atuar como instrutor de corpo de tropa, dentro da metodologia preconizada pelo Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

4) funcionamento dos CFS

Encontra-se regulado no Anexo "C"

5) recrutamento para os CFS

a) fontes de recrutamento

Os candidatos aos CFS serão recrutados entre:

(1) 3º Sargentos Temporários, Cabos, Soldados e Taifeiros do Exército, independentemente de QM ou de cursos anteriores;

(2) Cabos e Soldados (Marinheiros) da Marinha e da Aeronáutica e Taifeiros da Aeronáutica, mediante autorização dos respectivos Ministérios;

(3) Sargentos, Cabos e Soldados das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, mediante autorização das autoridades competentes;

(4) civis reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

(5) civis que ainda não tenham prestado o Serviço Militar Inicial, desde que alistados, e os já dispensados de incorporação.

b) requisitos exigidos dos candidatos:

(1) ser brasileiro;

(2) ser solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, sem encargos de família, descendentes ou dependentes;

(3) completar, no ano da matrícula, no mínimo 19 anos e no máximo 24 anos de idade;

(4) apresentar o certificado de conclusão do Ensino Fundamental, na forma prevista na legislação federal própria;

(5) possuir antecedentes e predicados morais que o recomendem como Sargento de Carreira do Exército;

(6) se militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

(7) se reservista, ter sido excluído da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento "BOM";

(8) se integrante das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares possuir parecer favorável e autorização de seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou da respectiva autoridade competente;

(9) se civil, sem ter ainda prestado o Serviço Militar Inicial, estar na situação de Alistado ou Dispensado de Incorporação;

(10) não ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares ou para o Serviço Militar Inicial;

(11) não se encontrar nas situações de "subjudice" ou condenado.

c) seleção dos candidatos

(1) a seleção para o CFS é feita por meio de concurso de admissão, regulado e realizado pelo DEP, abrangendo exame intelectual, exame de aptidão física, exame psicológico e inspeção de saúde.

(2) a seleção para o CFS da QMS - Corneteiro/Clarim está regulada em legislação específica.

6) vagas para os CFS

As vagas para os CFS são fixadas, anualmente, pelo DGP, segundo diretrizes do EME.

7) matrículas nos CFS

a) cabe ao DEP regular a matrícula dos candidatos aprovados, considerando as prescrições estabelecidas no Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b) os alunos do CFS, após o Período Básico, são distribuídos pelos cursos das várias QMS.

b. Sargento Temporário

Está regulado no anexo "E".

VI - APERFEIÇOAMENTO DO SARGENTO

22. GENERALIDADES

O aperfeiçoamento do Sargento de Carreira compreende o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e os respectivos Cursos de Preparação, todos sob a responsabilidade do DEP. Esses cursos são conduzidos de acordo com normas baixadas pelo DEP e funcionam em estabelecimentos de ensino subordinados àquele Departamento.

23. CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CAS (CPCAS)

a. Objetivos do CPCAS

Atualizar os conhecimentos profissionais comuns às QMS e aqueles relativos ao nível de escolaridade do Ensino Fundamental.

b. Matrícula no CPCAS

1) são matriculados no CPCAS, na ordem de antigüidade, todos os Sargentos não possuidores deste curso e relacionados pelo DGP, em função das vagas fixadas.

2) a efetivação da matrícula no CPCAS é regulada pelo DEP.

3) o Sargento relacionado para matrícula no CPCAS poderá requerer duas vezes, ao DGP, o adiamento de matrícula, dentro dos prazos e condições a serem fixados por aquele Departamento.

c. Funcionamento do CPCAS

1) o CPCAS é ministrado, exclusivamente, por correspondência e tem a duração máxima de 8 (oito) meses.

2) compete aos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM a responsabilidade pela execução do curso em suas respectivas OM.

3) ao término do CPCAS os Sargentos são considerados "aprovados" ou "reprovados".

4) após ter sido considerado aprovado no CPCAS, o Sargento fica apto, para fins de matrícula no CAS.

5) é considerado inapto definitivamente para o CAS, o Sargento reprovado no CPCAS, em três oportunidades.

24. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS)

a. Objetivos dos CAS

1) habilitar o Sargento-aluno para os cargos de 2º Sargento aperfeiçoado, de 1º Sargento e de Subtenente, capacitando-o, também, para o desempenho de funções de caráter administrativo.

2) proporcionar noções sobre as funções correspondentes ao Cmdo de Pelotão ou fração equivalente.

b. Matrícula, desistência e funcionamento dos CAS

As atividades referentes à matrícula, desistência e funcionamento dos CAS, deverão ser definidas pelo DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, na forma de Instruções Reguladoras de sua responsabilidade.

c. Relacionamento para matrícula

Cabe ao DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL relacionar os Sargentos aptos para a matrícula nos CAS, segundo prescrições contidas nas Instruções Reguladoras do DEP.

d. Funcionamento do CAS

Está regulado no Anexo "C".

e. Desrelacionamento do CAS

1) o Sargento que se apresentar como voluntário para integrar uma Força de Paz poderá solicitar a exclusão de seu nome da seleção de designados para a realização do CAS.

2) deferido o desrelacionamento do CAS, serão tornados sem efeito todos os atos conseqüentes, inclusive o da própria matrícula.

3) a anulação do ato de matrícula não será considerado trancamento ou adiamento.

4) ao término da Missão de Paz, será reiniciado o processo de matrícula no CAS, nos termos da letra b., acima.

25. CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CHQAO (CPCHQAO)

a. Objetivo

Preparar os candidatos ao CHQAO para o concurso de admissão ao Curso de Habilitação ao QAO.

b. Matrícula

A solicitação da matrícula, mediante requerimento do interessado, e a efetivação da mesma são reguladas pelo DEP.

c. Funcionamento do CPCHQAO

1) é ministrado exclusivamente por correspondência e tem a duração máxima de 8 (oito) meses.

2) compete aos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM a responsabilidade pela execução do curso em suas respectivas Organizações Militares.

3) ao término do curso de Preparação, os alunos são considerados “aprovados” ou “reprovados”.

4) a aprovação no Curso de Preparação tem validade de (três) anos.

26. CURSO DE HABILITAÇÃO AO QAO (CHQAO)

a. Objetivos

1) habilitar o aluno para o exercício dos cargos de Oficiais do QAO, capacitando-o, no nível considerado, ao emprego das técnicas de administração para o desempenho de funções de caráter administrativo.

2) proporcionar os conhecimentos necessários ao aprimoramento dos atributos indispensáveis ao ingresso no oficialato.

b. Recrutamento

Realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica.

c. Requisitos

1) completar, no máximo, 47 (quarenta e sete) anos de idade no ano da matrícula.

2) possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula.

3) possuir o certificado de conclusão do Ensino Médio, na forma prevista pela legislação federal própria.

4) ter conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor da OM para ingressar no oficialato.

5) estar classificado, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”.

d. Seleção

1) efetuada por intermédio de concurso de admissão regulado e realizado pelo DEP, abrangendo exame de escolaridade, exame físico, exame psicológico e inspeção de saúde.

2) o exame de escolaridade abrange conhecimentos a nível de Ensino Médio.

e. Matrícula

É concedida aos candidatos aprovados e classificados no concurso de admissão, dentro do número de vagas fixadas.

f. Funcionamento

1) funciona por meio de um curso de currículo único para todas as QMS, em estabelecimento(s) de ensino subordinado(s) ao DEP e de acordo com o estabelecido por esse Departamento.

2) tem a duração máxima de 6 (seis) meses.

3) haverá, em princípio, um curso por ano e com uma quantidade de alunos, no mínimo, igual à média das vagas anuais abertas no posto de 2º Ten QAO.

VII - ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

27. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO

a. Os Cursos de Especialização e de Extensão destinam-se a habilitar o Sargento a ocupar cargos que exijam habilitação especial. Os de especialização provêm conhecimentos distintos daqueles proporcionados em cursos de formação e/ou de aperfeiçoamento.

Os de extensão complementam os conhecimentos adquiridos em cursos de formação, de aperfeiçoamento, ou mesmo, em cursos de especialização ou em outros de extensão.

b. Os Cursos de Especialização e de Extensão funcionam em estabelecimentos de ensino subordinados ao DEP, em Centros de Instrução ou OM pertencentes aos Comandos Militares de Área.

c. Objetivos

Além dos objetivos específicos de cada curso de especialização ou de extensão, prescritos no Anexo "C", deverá ser proporcionada a manutenção do estado físico, moral e disciplinar dos Sargentos-alunos.

d. Recrutamento

O recrutamento é feito de acordo com o disposto no Anexo "C".

e. Seleção e matrícula

1) o EME baixa, anualmente, as Diretrizes de planejamento especificando os cursos de especialização e de extensão que devem funcionar, bem como dispendo sobre a fixação de vagas em cada um deles.

2) as vagas nos cursos de especialização e de extensão devem ser preenchidas, em princípio, por candidatos voluntários; entretanto, considerados os interesses e as necessidades do Exército, as matrículas podem, também, ser feitas compulsoriamente.

3) cabe ao DEP e aos Comandos Militares de Área expedir instruções para a inscrição, a seleção, a matrícula e o funcionamento dos cursos pelos quais são responsáveis, em consonância com a legislação em vigor.

a) as Instruções do DEP devem ser transcritas no "Noticiário do Exército".

b) as Instruções dos Comandos Militares de Área devem ser difundidas por intermédio do "Noticiário do Exército", quando se tratar de cursos de interesse do Exército como um todo, e divulgadas somente em suas áreas, quando se referirem a cursos que só interessem a eles mesmos.

4) é vedada ao Sargento a realização de Curso de Especialização ou de Extensão que se destina à habilitação para cargos não previstos em sua QMS ou graduação.

5) em cada ciclo, o Sargento pode, em princípio, realizar, apenas, um Curso de Especialização e um de Extensão.

VIII - ACESSO DAS PRAÇAS

28. PRINCÍPIOS GERAIS

a. O acesso das praças às várias graduações hierárquicas é processado de acordo com o REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS DO EXÉRCITO (R - 196), considerada a habilitação exigida para cada graduação pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO MILITAR DAS PRAÇAS (IG 10-01) e por estas normas.

b. Constitui exigência fundamental para o acesso de uma praça à graduação imediatamente superior, estar a mesma habilitada para o desempenho de cargos de sua QM, na nova graduação.

c. O término de um curso com aproveitamento não dá à praça o direito à promoção. Esta é realizada de acordo com as vagas existentes e a legislação específica sobre o assunto e é determinada pela autoridade competente.

29. HABILITAÇÃO AO ACESSO PROPORCIONADA PELOS DIVERSOS CURSOS

- a. O CFC habilita o Soldado para o acesso à graduação de Cabo.
- b. O CFS habilita a praça para o acesso às graduações de 3º e 2º Sargento. O CFST habilita para o acesso à graduação de 3º Sargento Temporário.
- c. O CAS habilita para o acesso às graduações de 1º Sargento e de Subtenente.
- d. Os cursos de especialização e de extensão não têm influência na habilitação ao acesso das praças, mas sim na avaliação do merecimento e de acordo com a legislação específica.

30. ACESSO A CABO

a. Competência

A promoção a Cabo é realizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde ocorrem as vagas, após a habilitação regulamentar dos candidatos e mediante autorização do Comandante Militar de Área.

b. Critérios

1) as promoções à graduação de Cabo são por merecimento, no âmbito da OM, obedecendo à classificação da praça no curso ou concurso de habilitação correspondente em função das vagas autorizadas.

2) os soldados que concluíram, com aproveitamento, um CFC ou que forem aprovados em concurso de habilitação (músicos), concorrem às vagas da QMP ou do instrumento musical para o qual foram habilitados.

3) os Soldados aprovados no CFC são relacionados, no âmbito da OM e dentro da QMP, em ordem decrescente de "Grau Final de Curso" e de acordo com o Programa-Padrão (PP) correspondente.

31. ACESSO A 3º SARGENTO

a. De Carreira

1) as promoções à graduação de 3º Sargento de Carreira são da competência do Chefe do DEP ou dos Comandantes Militares de Área, sob cuja responsabilidade funciona o CFS, que as realizam dentro do número de vagas autorizadas pelo DGP.

2) as promoções são efetuadas pelo critério de merecimento, obedecida a ordem de classificação final da praça no curso ou concurso de habilitação correspondente à sua QMS.

b. Temporário

São realizadas de acordo com o prescrito no Anexo "E".

c. Do Quadro Especial

São realizadas de acordo com a legislação específica.

32. ACESSO AS DEMAIS GRADUAÇÕES

a. Competência

As promoções às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente são da competência do Chefe do DGP e processadas no âmbito do Exército.

b. Critérios

As promoções a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente obedecem aos critérios de antigüidade e de merecimento nas proporções estabelecidas nas Instruções Gerais para a Promoção de Graduados (IG 10-05).

33. ACESSO NA RESERVA

a. Promoções e Aptidões na Reserva

Por ocasião do licenciamento, as praças são promovidas ou consideradas aptas a promoção às graduações imediatamente superiores de acordo com suas habilitações, dentro dos seguintes critérios:

- 1) os Soldados aprovados no CFC são promovidos a Cabo, para a reserva;
- 2) os Cabos e Soldados aprovados no CFS ou CFST são promovidos a 3º Sargento, para a reserva;

3) os Cabos que, mediante a indicação dos respectivos Comandantes de Subunidade e a juízo do Comandante da Unidade, tenham revelado, no exercício dos cargos, os requisitos morais e capacidade de chefia necessários às funções de Sargento, serão considerados "Aptos à promoção a 3º Sargento, em caso de mobilização";

4) os 3º Sargentos, inclusive os Temporários, que, a juízo do Comandante da Unidade, tenham revelado, no exercício dos cargos, os requisitos morais e a capacidade de chefia necessários às funções de Sargento, podem ser considerados "Aptos à promoção a 2º Sargento, em caso de mobilização";

5) os 2º Sargentos aprovados no CAS serão considerados "Aptos à promoção a 1º Sargento, em caso de mobilização".

b. Competência

A promoção da praça para a reserva ou o lançamento nos certificados e fichas, das aptidões para promoções, em caso de mobilização, é da competência e da responsabilidade dos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM.

IX - MUDANÇA DE QM

34. GENERALIDADES

a. Aos Sargentos, a exceção dos temporários, no caso de aprovação em CFS, e dos Corneteiros/Clarins, no caso de aprovação em concurso para a QMS Músico, não será permitida a mudança de QMS. Em caso de extinção de alguma, seus integrantes permanecerão nela, sendo promovidos de acordo com a legislação vigente, até seu total esvaziamento.

No caso de um problema de saúde prejudicar o pleno exercício dos cargos de sua QMS, deverá ser proporcionada ao Sargento uma habilitação especial que lhe permita permanecer na ativa, se for o caso, no exercício de cargos que sejam compatíveis com sua deficiência e que independam da QMS. Se isso não for possível, será reformado de acordo com a legislação específica.

b. Para os Cabos e Soldados com estabilidade assegurada e os engajados, as mudanças de QM, particularmente as de QMG, devem ser encaradas como medida de caráter excepcional.

c. As mudanças de QM para Cabos e Soldados far-se-ão somente por necessidade do serviço.

35. MUDANÇA DE QM PARA CABOS E SOLDADOS COM ESTABILIDADE ASSEGURADA E ENGAJADOS

a. Justificam as mudanças de QM, de Cabos e Soldados com estabilidade assegurada e engajados, por necessidade do serviço, aquelas realizadas pelos seguintes motivos:

1) extinção da QM;

2) reorganização de Organizações Militares, com mudança da natureza, Arma ou Serviço;

3) alterações do efetivo ou do Núcleo-Base da OM que os coloquem na situação de excedentes;

4) necessidade da OM, a critério do Comandante;

5) motivo de incapacidade física ou mental.

b. A mudança de QM por necessidade do serviço, para os casos dos nº 1) a 4) da letra acima, para Cabos e Soldados com estabilidade assegurada e engajados, é concretizada pela aquisição de nova habilitação, dentro dos seguintes critérios:

1) para Cabos

Mediante realização de novo CFC.

2) para Soldados

Mediante a habilitação em nova Instrução Individual de Qualificação ou realização de CFC.

c. A mudança da QM, por incapacidade física ou mental para Cabos e Soldados com estabilidade assegurada e engajados, é concretizada pela aquisição de nova habilitação,

após comprovação, por JMS, da incapacidade para exercício de suas funções; neste caso serão adotados os mesmos critérios dos nº 1) e 2) da letra acima. Se isso não for possível, será reformado de acordo com a legislação em vigor.

36. CRITÉRIO DE CONTAGEM DE PONTOS DOS CURSOS REALIZADOS PELAS PRAÇAS QUE MUDAM DE QM

Prevalece, para efeito de promoção, o grau obtido no novo CFC pelas praças que o realizarem por motivos do nº 35.

X - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

37. DESEMPENHO DE CARGOS APÓS OS CURSOS

Imediatamente após a realização dos cursos há um período obrigatório onde as praças devem aplicar, complementar e aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos, de acordo com os seguintes critérios:

a. A praça que conclui o CFS ou o CAS deve desempenhar pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos as funções para as quais foi habilitada, ficando impedida de obter matrícula em qualquer curso ou ser designada para funções estranhas a sua QM.

b. O Sargento que conclui um Curso de Especialização ou de Extensão deve desempenhar pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos as funções para as quais foi habilitado. Durante esse período fica impedido de obter matrícula em qualquer outro curso, exceção feita ao CAS, Curso de Comandos e de Forças Especiais.

38. CORRESPONDÊNCIA DE CURSOS

As alterações periódicas introduzidas no sistema de habilitação das praças têm determinado a extinção, a criação ou a substituição de cursos, no decorrer do tempo. O ANEXO "D" - CORRESPONDÊNCIA DE CURSOS - relaciona os cursos, em extinção ou substituídos realizados, sob os diferentes sistemas implantados pela Portaria nº 015-EME, de 14 Mar 84 e pelas presentes normas. Aos militares possuidores dos cursos constantes do ANEXO "D", mesmo aqueles já extintos e sem correspondência atual, estão garantidos todos os direitos resultantes da realização desses cursos.

39. QMS QUE NÃO REALIZAM CAS

Não haverá CAS para os Sargentos das QMS - Corneteiro/Clarim, Músico e Quadro Especial - e para os Sargentos Temporários.

XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

40. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

Os Sargentos que se encontram impedidos de cursarem o CAS por efeito de legislações anteriores continuarão impedidos de fazê-lo.

41. CURSO DE HABILITAÇÃO AO QAO (CHQAO) E CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CHQAO (CPCHQAO)

As disposições sobre o CHQAO e CPCHQAO baixadas por estas normas entrarão em vigor quando o EME definir a época do início de funcionamento dos referidos cursos.

Enquanto não se dispuser de um estabelecimento de ensino para o funcionamento do CHQAO, este poderá ser realizado por correspondência, sob coordenação do DEP.

42. EXAME PSICOLÓGICO

O exame psicológico previsto nestas normas só terá caráter eliminatório após determinação específica do EME.

ANEXO "A" QUALIFICAÇÕES MILITARES DAS PRAÇAS

Subtenentes e Sargentos		Cabos, Soldados e Taifeiros			
QMS		QMG		QMP	
NOME	INDICATIVO	NOME	INDICATIVO	NOME	INDICATIVO
Cavalaria	Cav	Cavalaria	02	- Combatente	01
Engenharia	Eng	Engenharia	05	- Combatente - Pes de Equipamento de Engenharia - Pes de Construções e Instalações - Pessoal de Pontagem - Pes de Suprimento	01 22 23 24 42
Artilharia	Art	Artilharia	06	- Cmb Cmp - Cmb AAAe - Cmb A Cos - Pes de Direção de Tiro - Pes de Levantamento e Observação	01 02 03 04 15
Infantaria	Inf	Infantaria	07	- Combatente - Polícia do Exército	01 29
Comunicações	Com	Comunicações	11	- Combatente - Op de Comunicações	71 74
Saúde	Sau	Saúde	08	- Auxiliar de Saúde	33
Mat Bel - Manutenção de Armamento	MB - Mnt Armt	Material Bélico	09	- Pes de Suprimento - Mec Armamento Leve - Mec Armamento	42 45 46
Mat Bel - Manutenção de Viatura Auto	MB - Mnt Auto			- Mec Eletricista - Mec Operador - Mec Viatura Auto	47 50 51
Mat Bel - Mecânico Operador	MB - Mec Op			- Op Metalúrgico - Pes de Oxidação e Galvanoplastia	54 56
Intendência	Int	Intendência	10	- Pes de Suprimento - Pes de Transportes - Pes de aprovisionamento - Pes de Serviços - Pes de Manutenção de Pára-quadras	42 55 61 64 65
Manutenção de Comunicações	Mnt Com	Comunicações	11	- Pes de Suprimento - Manutenção de Comunicações - Fotocinegrafista	42 73 75
Aviação Manutenção	Av Mnt	-	-	-	-
Aviação Apoio	Av Ap	-	-	-	-
Topógrafo	Topo	-	-	-	-
Músico	Mus	Qualificações Especiais	00	- Músico	12
Corneteiro/Clarim	Cornt/Clar			- Cornt/Clar	10
-	-			- Taifeiro	15
Quadro Especial	QE	-	-	-	-
Veterinária (*)	Vet	Veterinária (*)	42	- Pes de Suprimento - Enfermeiro Veterinário - Ferrador	42 85 86
Suprimento de Engenharia (*)	Sup Eng	-	-	-	-
Suprimento de Material Bélico (*)	Sup MB	-	-	-	-

(*) - Em extinção.

ANEXO B

RELAÇÃO DOS CARGOS

B/1 – DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE ST/SGT – ÍNDICE ALFABÉTICO

B/2 – DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE CB/SD – ÍNDICE ALFABÉTICO

B/3 – DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE ST/SGT POR QMS

B/4 – DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE CB/SD POR QMG E QMP

Habilitação Especial (abreviaturas):

C Esp S – Curso de Especialização de Sargentos
C Ext S – Curso de Extensão para Sargentos
D – Diploma
Estg – Estágio
T – Teste
Tr Epc – Treinamento Específico

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS ANEXOS B/1, B/2, B/3 E B/4:

(a) É o cargo de 2º Sgt com CAS, substituto e auxiliar direto de Of Subalterno Cmt do Pelotão, Seção ou Fração Elementar.

(b) Na elaboração de QO podem aparecer cargos qualificados, como “Ajudante de . . .”, “Auxiliar de . . .”, “Comandante de . . .” etc, sempre que nenhum dos cargos relacionados seja considerado apropriado e quando as palavras “Ajudante”, “Auxiliar” etc, isoladas não satisfazem a designação desejada.

(c) Independente de QMS ou QMG.

Quando, de acordo com as letras (b) ou (f), aparecer um cargo composto com outro já relacionado em uma determinada QM, a QM desse cargo composto será a mesma QM do cargo que lhe deu origem. Exemplo: “Ajudante de Protético - 2º Sgt QMS Saúde”, “Auxiliar de Eletricista - Sd QMG 05 QMP 23”.

(d) Qualquer QMS ou QMG, exceto as QMS Saúde e Singulares, bem como as QMG 00 e 08.

(e) Qualquer QMS ou QMG, exceto as QMS Singulares e as QMG 00.

(f) As palavras “Auxiliar” ou “Chefe” podem ser também usadas como qualificativos em outros cargos.

Exemplo: “Protético-Auxiliar”.

(g) Quando se referir ao Sub Ten ou 1º Sgt da Subunidade, deve ser da QMS específica da arma ou serviço da respectiva Subunidade.

(h) É o cargo do Sub Ten ou Sgt auxiliar direto do oficial instrutor, para a atividade da instrução respectiva.

(i) É o cargo do 1º Sgt auxiliar direto do S1 da Unidade.

(j) Nas OM e Subunidades de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações são cargos da QMS ou QMG da respectiva arma e da QMP combatente.

- Nas OM e Subunidades de Material Bélico são cargos da QMS de MatBel ou da QMG 09 e qualquer QMP.

- Nas OM e Subunidades do Serviço de Intendência são cargos da QMG10 e qualquer QMP.

- Nas Subunidades de Cmdo e Sv de B Log e de Cmdo Log, nos Cmdo que enquadrem OM de diversas armas ou serviços, nas OM da estrutura administrativa do Ministério do Exército, nas Repartições, nos Estabelecimentos e nas demais OM são cargos de qualquer QMS, exceto Saúde e Singulares, bem como QMG, exceto 00 e 08.

(l) Apenas nas OM de Eng Cnst.

(m) Apenas nas OM de Eng Cmb.

(n) 2º Sgt com DAS.

(o) CEspS 01 realizado a partir de 1979.

CEspS 02 realizado até 1978 e após 1982.

(p) Destinados aos C Mil A, RM, DE, Bda e Gpt, bem como às OM da estrutura administrativa do Ministério do Exército.

(q) Nas OM das respectivas Armas, Quadros e Serviços.

(r) Podem ser 3º Sgt nas Subunidades isoladas ou independentes.

(s) De viatura não blindada e de rodas.

(t) Motorista de Viatura Blindada de Transporte:

de Pessoal - Mot VBTP

não especializado - Mot VBTNE

especializado - Mot VBTE

(u) Qualquer QMG e QMP. Nas OM da estrutura administrativa do Ministério do Exército. Motorista de Viaturas administrativas.

(v) Os cargos são para Taifeiros-Mor (TM), Taifeiro-de-1ª Classe (T1) e Taifeiro-de-2ª Classe (T2).

(x) A QMP corresponderá à natureza da OM de Artilharia.

ANEXO “B/1”

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE SUB TEN/SGT

ÍNDICE ALFABÉTICO

CARGO	ABREVIATURA	TU QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Adaptador	Adapt	Art					x
Adestrador de Cão de Guerra	Ads C G	(d)	CEspS 42			x	x
Adjunto (a)	Adj	Cav				x	
		Eng				x	
		Art					x
		Inf					x
		Sau					x
		MB Mec Armt					x
		MB Mec Op					x
		MB Mec Vtr					x
		Int					x
Com					x		
Mnt Com					x		
Aerofotogrametrista	Afg	Topo		x	x	x	x
Agente	Agt	Eng				x	x
Ajudante (b)	Aj	(c)		x	x	x	x
Ajustador	Ajtd	MB Mec Op		x	x	x	x
Anotador	Anot	Eng	CEspS 08				x
		Sau	CEspS 08				x
		MB Mec Armt	CEspS 08				x
		MB Mec Vtr	CEspS 08				x
		Int	CEspS 08				x
		Mnt Com	CEspS 08				x
Aplainador	Apld	MB Mec Op		x	x	x	x
Armazenista	Armz	Eng	CEspS 08	x	x	x	x
		Sau	CEspS 08	x	x	x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08	x	x	x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08	x	x	x	x
		Int	CEspS 08	x	x	x	x
		Mnt Com	CEspS 08	x	x	x	x
Artífice de Máquinas e Ferramentas	Artf Maq Ferm	MB Mec Op		x	x	x	x
Auxiliar de Inspetor de Alimentos	Aux Insp Alm	Int	Estg	x	x	x	
		Sau	Estg	x	x	x	
Auxiliar (b) (f)	Aux	(j)		x	x	x	x
Auxiliar de Administração	Aux Adm	(e) (j)	CEspS 29 ou D/T	x	x	x (n)	
Auxiliar de Anestesia e Gasoterapia	Aux Anest e Gasot	Sau	CEspS 22/D	x	x	x	x
Auxiliar de Aproveitamento	Aux Aprv	Int					x
Auxiliar de Atividades de Assuntos Cíveis	Aux Atv Ass Civ	(d) (j)	CEspS 07	x	x	x (n)	
Auxiliar de Banho e Lavanderia	Aux Ban Lav	Int					x

CARGO	ABREVIATURA	TU QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT

Auxiliar de Campo	Aux Cmp	Topo		x	x	x	x
Auxiliar de Centro de Mensagens	Aux Cen Msg	Com					x
Auxiliar de Cirurgia	Aux Cir	Sau	CEspS 22/B	x	x	x	x
Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	(j)	CEspS 07	x	x	x (n)	x
Auxiliar de Comunicações	Aux Com	Com		x	x	x	x
Auxiliar de Construção e Alvenaria	Aux Cnst Alv	Eng					x
Auxiliar de Contabilidade	Aux Cont	(e) (j)	CEspS 29 ou D/T	x	x	x (n)	
Auxiliar de Educação Física	Aux Ed Fis	(d) (j)	CEspS 27			x	x
Auxiliar de Embarcação	Aux Emb	(d)	CEspS 35			x	x
Auxiliar de Enfermagem	Aux Enf	Sau	CEspS 22		x	x	x
Auxiliar de Fisioterapia	Aux Fisiot	Sau	CEspS 25		x	x	x
Auxiliar de Guerra Eletrônica	Aux GE	Com	Tr Epc	x	x	x	x
Auxiliar de Guerra Química e Nuclear	Aux GQN	(e) (j)	CEspS 10			x	x
Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(e) (p)	C Esp S 38	x	x	x (n)	
		(j) (q)		x	x	x (r)	x
Auxiliar de Logística	Aux Log	(e) (j)		x	x	x	x
Auxiliar de Microfilmagem	Aux Mfl	(e)	CEspS 20 ou Estg	x	x	x	
Auxiliar de Mobilização	Aux Mob	(j)	Estg	x	x	x	x
Auxiliar de Munições e Explosivo	Aux Mun Expl	Cav	Tr Epc			x	x
		Eng	Tr Epc			x	x
		Art	Tr Epc			x	x
		MB Mec Armt	Tr Epc			x	x
		Int	Tr Epc			x	x
		Com	Tr Epc			x	x
Auxiliar de Odontologia	Aux Odont	Sau	C EspS 22/A	x	x	x	
Auxiliar de Oftalmologia e Otorrinolaringologia	Aux Oft Otorrin	Sau	C EspS 22/C	x	x	x	x
Auxiliar de Operações	Aux Op	Cav		x	x	x (r)	x
		Eng		x	x	x (r)	x
		Art		x	x	x (r)	x
		Inf		x	x	x (r)	x
		Int		x	x	x (r)	x
		Com		x	x	x (r)	x
Auxiliar de Operações Psicológicas	Aux Op Psc	(d) (j)	CEspS 07	x	x	x (n)	
Auxiliar de Pessoal	Aux Pes	(d) (p)	CEspS 05	x	x	x (n)	
		(j) (q)		x	x	x (r)	
Auxiliar de Rancho	Aux Ran	Int					x
Auxiliar de Refrigeração	Aux Rfg	Int	Tr Epc ou Estg			x	x

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Auxiliar de Relações Públicas	Aux RP	(d) (j)	CEspS 07	x	x	x (n)	
Auxiliar de Saúde	Aux Sal	Sau		x	x	x	x
Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep	Int					x

Auxiliar de Serviço Especial	Aux Sv Esp	(d) (j)				x	x
Auxiliar de Suprimento	Aux Sup	Eng		x	x	x	x
		Com		x	x	x	x
		MB		x	x	x	x
		Int		x	x	x	x
		Sau		x	x	x	x
Auxiliar de Topografia	Aux Topo	Cav				x	x
		Eng			x	x	x
		Art				x	x
		Inf				x	x
Auxiliar de Transporte	Aux Trnp	Int				x	x
Caçador	Caçd	Inf				x	x
Calculador	Calcd	Art				x	x
Calculador (Localização de Alvos)	Cal Loc Alv	Cav				x	x
		Art				x	x
		Inf				x	x
Calculador (Central de	Calcd C-Tr	Cav				x	x
		Art				x	x
Calculista	Calc	Topo		x	x	x	x
Caldeireiro	Cald	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Cartógrafo	Crtg	Topo		x	x	x	x
Chefe de Seção de Manutenção	Ch Sec Mnt	MB Mec Armt		x	x	x	
		MB Mec Op		x	x	x	
		MB Mec Vtr		x	x	x	
Chefe de Turma de Manutenção	Ch Tu Mnt	MB Mec Armt			x	x	x
Chefe de Equipe de Manutenção	Ch Eq Mnt	MB Mec Armt		x	x	x	x
		MB Mec Op		x	x	x	x
		MB Mec Vtr		x	x	x	x
Chefe de Central	Ch Cen	Com				x	x
Chefe de Turma	Ch Tu	Eng					x
Chefe do Centro de Mensagens	Ch Cen Msg	Com		x	x	x	x
Chefe dos Calculadores	Ch Calcd	Art			x	x	
Chefe (b) (f)	Ch	(j)		x	x	x	x
Clarim	Clar	Cornt/Clar					x
Classificador de Pessoal	Clar Pes	(d) (p)	CEspS 05	x	x	x (n)	
Comandante de Viatura Blindada de Combate	Cmt VBC	Cav					x
Comandante de Viatura Blindada de Reconhecimento	Cmt VBR	Cav					x

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO				
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	
Comandante (b)	Cmt	Cav				x	x	
		Eng				x	x	
		Art				x	x	
		Inf				x	x	
Conferente	Conf	(e)	CEspS 47	x	x	x	x	
Construtor de Linha	Cnst Ln	Com				x	x	
Contador	Cont	(d) (j)	D/T	x	x	x (n)		
		Eng	CEspS 08			x	x	x
		Sau	CEspS 08			x	x	x

Controlador de	Ct Sup	MB Mec Armt	CEspS 08		x	x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08		x	x	x
		Int	CEspS 08		x	x	x
		Mnt Com	CEspS 08		x	x	x
Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	Art					x
Corneteiro	Cornt	Cornt/Clar				x	x
Criptografista	Crpt	Com		x	x	x	x
Desenhista	Des	(e)	CEspS 12			x	x
Despachante	Desp	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x
Eletricista	Eletr	Eng					x
Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x	x	x
Encarregado de Armazém	Enc Armz	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x
Encarregado de Asfaltagem	Enc Asflt	Eng				x	x
Encarregado de Britagem	Enc Brt	Eng				x	x
Encarregado de Campo	Enc Cmp	Eng				x	x
Encarregado de Cartas	Enc Crt	Eng				x	x
Encarregado de Concretagem	Enc Conctg	Eng				x	x
Encarregado de Descontaminação	Enc Dsc	(e)	CEspS 10				x
Encarregado de Desinfecção	Enc Dsf	Int				x	x
Encarregado de Impregnação	Enc Impg	(e)	CEspS 10			x	x
Encarregado de Instalações e Serviços	Enc Inst Sv	Int		x	x	x	
Encarregado de Material (CE)	Enc Mat	(g) (e)		x	x	x	x
Encarregado de Paiol	Enc Paiol	MB Mec Armt	CEspS 08	x	x	x	x

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO				
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	
Encarregado de Refrigeração	Enc Rfg	Int	Tr Epc			x	x	x
Encarregado de Sondagem	Enc Sond	Eng	Tr Epc				x	x
Encarregado de Suprimento de Água	Enc Sup Água	Eng	Tr Epc			x	x	x
Encarregado de Viaturas	Enc Vtr	MB Mec Vtr		x	x	x	x	x
Expedidor	Expd	Eng	CEspS 08				x	x
		Sau	CEspS 08				x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08				x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08				x	x
		Int	CEspS 08				x	x
		Mnt Com	CEspS 08				x	x
Fundidor	Fund	MB Mec Op	CEspS 16				x	x
Funileiro	Fun	MB Mec Op	CEspS 16				x	x

Furriel	Fur	Cav					x
		Eng					x
		Art					x
		Inf					x
		Sau					x
		MB Mec Armt					x
		MB Mec Vtr					x
		Int					x
	Com					x	
Identificador Datiloscopista	Idt Datcp	(d)	CEspS 09	x	x	x	x
Inspecionador (DOMPSA)	Insp	Int	CExtS 07	x	x	x	x
Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Cav	Estg	x	x	x	
		Eng	Estg	x	x	x	
		Art	Estg	x	x	x	
		Inf	Estg	x	x	x	
		Com	Estg	x	x	x	
Intérprete	Intpr	(d)	T	x	x	x	x
Investigador	Invgd	Inf	CEspS 39	x	x	x	
Laboratorista (Munição)	Lab Mun	(d)	Estg ou D/T	x	x	x	
Lanterneiro	Lant	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Levantador de Vento	Lev Vento	Art	CEspS 01			x	x
Levantador Observador	Lev Obs	Art				x	x
Limador	Limd	MB Mec Op			x	x	x
Linotipista	Lint	(e)	CEspS 12	x	x	x	
Locador	Loc	Cav				x	x
		Art	CEspS 01			x	x
		Inf				x	x
Magarefe	Magf	Int					x
Manipulador (b)	Man	(c)		x	x	x	x
Manipulador de Farmácia	Man Farm	Sau	CEspS 24	x	x	x	x
Manipulador de Laboratório	Man Lab	Sau	CEspS 24	x	x	x	x
Manipulador de Material QBN	Man Mat QBN	(e)	CEspS 10			x	x

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Cav	Tr Epc			x	x
		Eng	Tr Epc			x	x
		Inf	Tr Epc			x	x
		MB Mec Armt	Tr Epc			x	x
		Int	Tr Epc			x	x
		Com	Tr Epc			x	x
		Art	Tr Epc			x	x
Manipulador de Radiologia	Man Radl	Sau	CEspS 23	x	x	x	x
Maquinista	Maq	Eng	Tr Epc			x	x
Massagista	Massag	Sau	CEspS 25	x	x	x	x
Mecânico	Mec	MB Mec Armt		x	x	x	x
Mecânico de Computador	Mec Compt	Mnt Com	CEspS 49	x	x	x	x
Mecânico de Embarcações	Mec Embc	Eng		x	x	x	x
Mecânico de Equipamento de Engenharia	Mec Eqp Eng	Eng	CEspS 30	x	x	x	x

(*) **Obs:** Irá atender as OM de Art LMF

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Mecânico de Equipamento de Intendência	Mec Eqp Int	Int	Tr Epc			x	x
Mecânico de Equipamento Elétrico	Mec Eqp Eletr	Mnt Com		x	x	x	x
Mecânico de Equipamento Eletrônico	Mec Eqp Elt	Mnt Com		x	x	x	x
Mecânico de Equipamento Hidráulico (*)	Mec Eqp Hid	MB Mec Op	Tr Epc			x	x
Mecânico de Equipamento Leve	Mec Eqp L	MB Mec Vtr				x	x
Mecânico de Equipamento Pesado de Engenharia	Mec Eqp P Eng	Eng				x	x
Mecânico de Instrumento de Precisão	Mec Itm Precs	MB Mec Armt	CEspS 15	x	x	x	x
Mecânico de Material de Suprimento de Água	Mec Mat Sup Água	Eng	CExtS 03		x	x	x
Mecânico de Torre de Viatura Blindada	Mec Tor Vtr Bld	MB Mec Armt	CEspS 32			x	x
Mecânico de Viatura Blindada	Mec Vtr Bld	MB Mec Vtr	CEspS 31		x	x	x
Mecânico de Viatura Sobre Rodas	Mec Vtr	MB Mec Vtr			x	x	x
Mecânico Eletricista de Viatura Auto	Mec Eletr Auto	MB Mec Vtr	CEspS 14			x	x
Mecânico Mestre de Equipamento Elétrico	Mec Mst Eqp Eletr	Mnt Com	CEspS 21	x	x	x	

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Mecânico Mestre de Equipamento Eletrônico	Mec Mst Eqp Elt	Mnt Com	CEspS 19	x	x	x	
Meios Auxiliares	M Aux	(e) (j)	CEspS 12	x	x	x (n)	
Mestre (b)	Mst	(c)		x	x	x	x
Mestre de Embarcação	Mst Emb	(d)	CEspS 35	x	x	x	x
Mestre de Música	Mst Mus	Mus		x			
Meteorologista	Meteo	Art	CEspS 01		x	x	x
Moldador	Mold	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Monitor (CE) (h)	Mon	(e)		x	x	x	x
Monitor de Equitação	Mon Equ	Cav	CEspS 28			x	x
Montador	Montd	MB Mec Op			x	x	x
Motociclista	Mote	Cav	Tr Epc		x	x	x
		Inf	Tr Epc		x	x	x
Músico	Mus	Mus			x	x	x
Observador	Obs	Art				x	x
Observador Avançado	OA	Cav				x	x
		Inf				x	x
Operador (b)	Op	(j)		x	x	x	x
Operador de Acompanhador	Op Acomp	Art	CEspS 01			x	x
Operador de Central	Op Cen	Com				x	x
Operador de Computador	Op Compt	(d)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Operador de Computador de Tiro	Op Compt	Art	CEspS 01		x	x	x

	Tir						
Operador de Contramedidas Eletrônicas	Op CME	Com	Tr Epc			x	x
Operador de Guindaste	Op Gdt	MB Mec Vtr	Tr Epc				x
		Int	Tr Epc				x
		Mnt Com	Tr Epc				x
Operador de Interface	Op Itfc	Com	Tr Epc	x	x	x	x
Operador de Máquina Tipográfica	Op Maq Tipo	(e)	CEspS 12	x	x	x	
Operador de Medidas Eletrônicas de Apoio	Op MEA	Com	Tr Epc		x	x	x
Operador de Micro-computador	Op Mc	(e)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Operador de Multicanal	Op MCR	Com	Tr Epc			x	x
Operador de Radar	Op Rdr	Cav	CEspS 03			x	x
		Art	CEspS 02(o)		x	x	x
		Inf	CEspS 03			x	x
Perito Criminal	Prt Crm	Cav	CEspS 40	x	x	x	
		Eng	CEspS 40	x	x	x	
		Art	CEspS 40	x	x	x	
		Inf	CEspS 40	x	x	x	x
		Com	CEspS 40	x	x	x	
Piloto de Embarcação	Pil Emb	(d)	CEspS 35		x	x	x
Prático de Navegação	Prat Nav	(d)	CEspS 35		x	x	x

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Precursor Paraquedista	Prec Pqdt	Cav	CExtS 05	x	x	x	x
		Eng	CExtS 05	x	x	x	x
		Art	CExtS 05	x	x	x	x
		Inf	CExtS 05	x	x	x	x
		Com	CExtS 05	x	x	x	x
Preditor	Predt	Art				x	x
Preparador e Lançador de Carga Aérea	Prep Lç Crg Ae	Int	CExtS 07	x	x	x	x
Programador	Prg	(e)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Protético	Prot	Sau	CEspS 26	x	x	x	x
Radioperador	Radiop	Com				x	x
Radioperador Chefe	Radiop Ch	Com			x	x	x
Recebedor	Rcb	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x
Registrador	Rego	Art				x	x
Reparador de Material de Guerra Química	Repd Mat GQ	(e)	CEspS 10			x	x
Reparador de Pára-quadras	Repd Pqdt	Int	CEspS 07	x	x	x	x
Reparador de Radiador	Repd Radr	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Sargenteante (CE) (g)	Sgte	(j)			x		
Sargento Ajudante (CE) (i)	Sgt Aj	(j)			x		
Segurança (CE)	Seg	(d)		x	x	x	x
Serralheiro	Ser	MB Mec Op	CEspS 16		x	x	x

Serviço de Correio (CE)	Sv Cor	(d)				x	
Serviços Gerais (CE)	Sv G	(d)		x	x	x	x
Soldador	Sold	MB Mec Op	CEspS 16		x	x	x
Supervisor de Entrada de Dados	Supv Ent Da	(e)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Supervisor de Equipamento de Teleprocessamento	Supv Eqp TP	Mnt Com	CEspS 49	x	x	x	x
Telefonista	Tel	Com					x
Telegrafista	Tlg	Com	CEspS 17		x	x	x
Telegrafista Chefe	Tlg Ch	Com	CEspS 17	x	x	x	
Topógrafo	Topo	Topo		x	x	x	x
Torneiro	Torn	MB Mec Op		x	x	x	x

ANEXO "B/2"

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE CB/SD

ÍNDICE ALFABÉTICO

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO EXIGIDA	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		CB	SD
Ajudante (b)	Aj	(c)			x	x
Ajudante de Conferente	Aj Conf	(e)			x	x
Ajudante de Construção e Instalações	Aj Cnst Inst	05	23		x	x
Ajudante de Eletricista	Aj Eletr	(j)			x	x
Ajudante de Fitoteca	Aj Fito	(e)			x	x
Ajudante de Maquinista	Aj Maq	05	01	Tr Epc	x	
Ajudante de Microfilmagem	Aj Mfl	(e)			x	
Ajudante de Motorista	Aj Moto	10	55		x	x
Ajudante de Operador de Computador	Aj Op Compt	(e)			x	
Ajudante de Operador de Equipamento de Teleprocessamento	Aj Op Eqp TP	(e)			x	
Ajudante de Operador de Máquinas de Construção	Aj Op Maq Cnst	05	22	Tr Epc	x	x
Apontador	Apont	06	01		x	x
		05	42		x	
Armador	Armad	05	23		x	x
Atendente	Atd	08	33		x	x
Atirador	At	02	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
Auxiliar (b)	Aux	(j)			x	x
Auxiliar de Abastecimento Aéreo	Aux Abst Ae	(d)			x	x
Auxiliar de Atirador	Aux At	02	01			x
		07	01			x
Auxiliar de Aviação	Aux Av	(d)			x	x
Auxiliar de Banho e Lavanderia	Aux Ban Lav	10	64		x	x
Auxiliar de Biblioteca	Aux Bibl	(c)	(j)	Tr Epc	x	
Auxiliar de Busca e Salvamento	Aux SAR	(d)			x	x
Auxiliar de Comunicações	Aux Com	11	71		x	x

Auxiliar de Direção de Tiro	Aux Dir Tiro	06	04	Tr Epc	x	x
Auxiliar de Dobragem de Pára-quadras	Aux Dbrg Pqd	10	65		x	x
Auxiliar de Embarcação	Aux Emb	(d)		Tr Epc	x	x
Auxiliar de Equipamento de Vôo	Aux Eqp Vôo	(d)			x	x
Auxiliar de Grupo (b)	Aux Gp	(j)			x	
Auxiliar de Guia Aeromóvel	Aux G Amv	(d)			x	x
Auxiliar de Instalação Logística	Aux Inst Log	05	42		x	x
		08	42		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
		11	42		x	x

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Auxiliar de Manutenção de Material Aéreo Terrestre	Aux Mnt Mat Ae Ter	10	65		x	
Auxiliar de Mecânica Auto	Aux Mec Auto	09	51		x	x
Auxiliar de Mecânica de Aeronave	Aux Mec Anv	(d)			x	x
Auxiliar de Mecânica de Máquinas e Equipamentos	Aux Mec Maq Eqp	10	64		x	x
Auxiliar de Mecânica Elétrica	Aux Mec Eletr	09	47		x	x
Auxiliar de Mecânica Operador	Aux Mec Op	09	50		x	x
Auxiliar de Mecânica de Armamento Leve	Aux Mec Armt L	09	45		x	x
Auxiliar de Mecânica de Armamento Pesado	Aux Mec Armt P	09	46		x	x
Auxiliar de Mecânica de Embarcações	Aj Mec Embc	05	24		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Elétrico	Aux Mec Eqp Eletr	11	73		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Eletrônico	Aux Mec Eqp Elt	11	73		x	x
Auxiliar de Meios Audiovisuais	Aux M Audio	11	75		x	x
Auxiliar de Mobilização	Aux Mob	(j)		Tr Epc	x	x
Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	02	01		x	x
		05	42		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
Auxiliar de Operações QBN	Aux Op QBN	11	42		x	x
		02	01		x	x
		05	42		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
		09	42		x	x
Auxiliar de Operações QBN	Aux Op QBN	(e)			x	x
Auxiliar de Operador de Interface	Aux Op Itfc	11	74		x	
Auxiliar de Operador de Teleimpressor	Aux Op Tlp	11	71	Tr Epc	x	x
Auxiliar de Preparação de Carga Aérea	Aux Prep Crg Ae	10	65		x	
Auxiliar de Publicações Aeronáuticas	Aux Pub Aer	(d)			x	x
Auxiliar de Rancho	Aux Ran	10	61		x	x
Auxiliar de Seção (b)	Aux Sec	(j)			x	
Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep	10	64		x	x
Auxiliar de Serviços Gráficos	Aux Sv Grf	(d)			x	x
Auxiliar de Topógrafo	Aux Topo	06	15		x	x
		05	15		x	x
Auxiliar de Transporte Aéreo	Aux Trnp Ae	(d)			x	x
Bombeiro Contra Incêndio	Bom C Inc	(d)		Tr Epc	x	x

Bombeiro Hidráulico	Bom Hid	(j)			x	x
Calculador	Calcd	06	15		x	x
Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	02	01	Tr Epc	x	
		06	04	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
Calculador (Localização de Alvos)	Calcd L Alv	02	01	Tr Epc	x	
		06	01	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Carregador	Crgv	06	01		x	x
Chefe (b)	Ch	(j)			x	x
Chefe de Peça	Ch Pç	02	01		x	
		07	01		x	
Clarim	Clar	00	10		x	x
Comandante (b)	Cmt	07	29		x	
Comandos	Cmdo	07	01		x	x
Condutor	Cond	02	01	Tr Epc	x	x
Construtor de Linha	Cnst Lin	11	71		x	x
Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	02	01	Tr Epc	x	
		06	04	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
Copeiro Despenseiro	Cop Desp	00	15		x (v)	x (v)
Corneteiro	Cornt	00	10		x	x
Correio	Cor	10	64		x	x
Cozinheiro	Coz	00	15		x (v)	x (v)
		10	61		x	x
Desenhista	Des	(d)			x	x
Digitador	Dig	(d)		Tr Epc/Estg	x	x
Eletricista Predial	Eletr Pred	05	23		x	x
Encarregado de Desinfecção	Enc Dsf	10	64		x	
Encarregado de Material de Suprimento de Água	Enc Mat Sup Água	05	42		x	
Encarregado (b)	Enc	(j)			x	x
Esclarecedor	Escl	07	01		x	x
Explorador	Exp	02	01		x	x
		07	01		x	x
Fuzileiro	Fzo	07	01		x	x
Guarda	Gd	02	01		x	x
		07	01		x	x
Lavador-Lubrificador (CE)	Lav-Lub	(d)		Tr Epc ou T		x
Ledor	Led	06	15		x	x
Levantador-observador	Lev Obs	06	15		x	x
Locador	Loc	02	01		x	
		06	04		x	x
Magarefe	Magf	10	61		x	
		02	01	Tr Epc	x	x
		05	42	Tr Epc	x	x
		06	01	Tr Epc	x	x

Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	07	01	Tr Epc	x	x
		09	42	Tr Epc	x	x
		10	42	Tr Epc	x	x
		11	42	Tr Epc	x	x
Mensageiro	Msg	(j)		Tr Epc	x	x
Mestre (b)	Mst	(c)			x	x

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Motociclista	Mote	02	01	Tr Epc	x	x
		07	01	Tr Epc	x	x
		07	29	Tr Epc	x	x
		11	71	Tr Epc	x	x
Motorista	Mot	10	55		x	x
		(u)			x	x
Motorista de Oficial General (CE)	Mot Of Gen	(d)			x	
Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	02	01	Tr Epc	x	
		06	01	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
Motorista de Viatura Blindada de Trnp (T)	Mot VBT (t)	02	01	Tr Epc	x	
		05	01	Tr Epc	x	
		05	24	Tr Epc	x	
		06	01	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
		08	33	Tr Epc	x	
		09	51	Tr Epc	x	
		11	71	Tr Epc	x	
Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	05	01	Tr Epc	x	
		05	24	Tr Epc	x	
		09	51	Tr Epc	x	
		11	71	Tr Epc	x	
Motorista de Viatura de Reconhecimento	Mot VBR	02	01	Tr Epc	x	
Municiador	Mun	02	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
Músico	Mus	00	12		x	x
Observador	Obs	06	15		x	x
Observador Avançado	OA	02	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
Operador (b)	Op	(j)			x	x
Operador de Acompanhador	Op Acmp	06	04	Tr Epc	x	
Operador de Aparelho de Força	Op Aprl Força	05	01	Tr Epc	x	x
Operador de Betoneira	Op Betn	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Bote a Motor	Op Bt Mot	05	24		x	x
Operador de Britador	Op Brit	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Caixa de Sinalização	Op Cx Snlz	06	01			x
Operador de Carregadeira	Op Crg	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Central	Op Cen	11	74		x	x
Operador de Compressor de Ar	Op Cp Ar	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Computador	Op Compt	(d)		D/T	x	
Operador de Computador de Tiro	Op Compt Tir	06	04	Tr Epc	x	

Operador de Embarcação de Manobra	Op Embc Man	05	24		x	x
Operador de Embarcações	Op Embc	05	24		x	x

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Operador de Equipamento de Suprimento de Água	Op Eqp Sup Água	05	42	Tr Epc	x	x
Operador de Ferramenta Pneumática	Op Fer Pn	05	22		x	x
Operador de Guindaste	Op Gdt	05	42		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
Operador de Guindaste-Escavadeira	Op Gdt Esc	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Instrumento	Op Itm	06	15		x	x
Operador de Lança-Chamas	Op L Chm	05	01	Tr Epc	x	x
Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	05	42		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
		11	42		x	x
Operador de Máquinas de Construção	Op Maq Cnst	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Microcomputador	Op Micro	(j)		Tr Epc	x	x
Operador de Motoniveladora	Op Mn	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Moto-Scraper	Op Ms	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Pá Mecânica	Op Pá Mec	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Prancheta	Op Pran	06	04		x	x
Operador de Super-microcomputador	Op SMC	(e)		D/T ou Tr Epc	x	
Operador de Terminal	Op Term	(e)		Tr Epc ou Estg	x	x
Operador do Apontador Ótico Auxiliar	Op Apont Ot Aux	06	01		x	
Ordenança de Oficial General (CE)	Ord Of Gen	(d)			x	x
Padioleiro	Pad	08	33		x	x
Pedreiro	Pedr	(j)			x	x
Pintor	Pint	(j)			x	x
Policia	Pol ou PE	07	29		x	x
Pontoneiro	Pnt	05	24		x	x
Radioperador	Radiop	11	74		x	x
Registrador	Rego	06	04		x	x
Remuniciador	Rem	06	01		x	x
Reparador de Botes	Repd Bt	05	24	Tr Epc	x	x
Sapador Mineiro	Sap Min	05	01 (m)		x	x
Sapador (1)	Sap	05	01		x	x
Segurança (CE)	Seg	(d)			x	
Serviços Gerais (CE)	Sv G	(d)	(j)		x	x
Totalizador	Totzd	06	04		x	x
Tratador	Tratd	02	01	Tr Epc	x	x
Vigilante do Ar	Vig Ar	06	01			x

ANEXO “B/3”

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS MILITARES DE SUB TEN/SGT

POR QMS

QMS	CARGO	ABREVIATURA	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
	Adjunto	Adj				x	
	Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	CEspS 07	x	x	x	x
	Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(j) (q)	x	x	x (r)	x
	Auxiliar de Munições	Aux Mun	Tr Epc			x	x
	Auxiliar de Operações	Aux Op		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Pessoal	Aux Pes		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Reconhecimento	Aux Rec			x	x	x
	Auxiliar de Topografia	Aux Topo				x	x
	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir				x	x
	Calculador (Localização de Alvos)	Cal Loc Alv				x	x
	Chefe de Peça	Ch Pç				x	x
	Comandante	Cmt				x	x
C	Comandante de Viatura Blindada de Combate	Cmt VBC					x
A	Comandante de Viatura Blindada de Reconhecimento	Cmt VBR					x
V	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x
A	Foto-Intérprete	F I	CEspS 11			x	x
R	Furriel	Fur					x
I	Inspetor de Alunos	Insp Al	CEspS 06		x	x	
A	Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Estg	x	x	x	
	Locador	Loc				x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Monitor de Equitação	Mon Equ	CEspS 28			x	x
	Motociclista	Motc	Tr Epc	x	x	x	x
	Observador Avançado	OA				x	x
	Operador de Radar	Op Rdr	CEspS 03			x	x
	Perito Criminal	Prt Crm	CEspS 40	x	x	x	x
	Precursor Pára-quedista	Prec Pqdt	CExtS 05	x	x	x	x
	Sargenteante (CE)	Sgte			x (g)		
	Sargento Ajudante (CE)	Sgt Aj			x (i)		
E	Adjunto	Adj				x	
N	Agente	Agt				x	x
G	Anotador	Anot	CEspS 08				x
E	Armazenista	Armz	CEspS 08	x	x	x	x
N	Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	CEspS 07	x	x	x	x
H	Auxiliar de Construção e Alvenaria	Aux Cnst Alv					x
A	Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(j) (q)	x	x	x (r)	x
R	Auxiliar de Munições	Aux Mun	Tr Epc			x	x
I	Auxiliar de Operações	Aux Op		x	x	x (r)	
A	Auxiliar de Pessoal	Aux Pes		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Topografia	Aux Topo			x	x	x

QMS	CARGO	ABREVIATURA	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT

	Chefe de Turma	Ch Tu					x
	Comandante	Cmt				x	x
	Controlador de Suprimento	Ct Sup	CEspS 08		x	x	x
	Despachante	Desp	CEspS 08			x	x
	Eletricista	Eletr					x
	Encarregado de Armazém	Enc Armz	CEspS 08			x	x
	Encarregado de Asfaltagem	Enc Asflt				x	x
	Encarregado de Cartas	Enc Crt				x	x
	Encarregado de Concretagem	Enc Conctg				x	x
	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x
	Encarregado de Sondagem	Enc Sond	Tr Epc			x	x
	Encarregado de Suprimento de Água	Enc Sup Água			x	x	x
	Expedidor	Expd	CEspS 08			x	x
	Ferramenteiro	Fermt	CEspS 08			x	x
	Foto-Intérprete	FI	CEspS 11			x	x
	Furriel	Fur					x
	Inspetor de Alunos	Insp Al	CEspS 06		x	x	
	Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Estg	x	x	x	
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Maquinista	Maq	Tr Epc			x	x
	Mecânico de Equipamento Pesado de Engenharia	Mec Eqp P Eng	CEspS 30	x	x	x	x
	Mecânico de Material de Suprimento de Água	Mec Mat Sup Água	CEspS 03		x	x	x
	Perito Criminal	Prt Crm	CEspS 40	x	x	x	
	Precursor Pára-queda	Prec Pqdt	CExtS 05	x	x	x	x
	Recebedor	Rcb	CEspS 08			x	x
	Sargenteante (CE)	Sgte			x (g)		
	Sargento Ajudante	Sgt Aj			x (i)		
	Adaptador	Adapt					x
	Adjunto	Adj				x	
	Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	CEspS 07	x	x	x	x
	Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(j) (q)	x	x	x (r)	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Auxiliar de Operações	Aux Op		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Pessoal	Aux Pes		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Topografia	Aux Topo				x	x
	Calculador	Calcd				x	x
	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir				x	x
	Calculador (Localização de Alvos)	Calcd Loc Alv				x	x
	Chefe dos Calculadores	Ch Calcd			x	x	
	Chefe de Peça	Ch Pç				x	x
	Comandante	Cmt				x	x
	Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct					x
	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x

QMS	CARGO	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO ABREVIADA					
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	
	Foto-Intérprete	FI	CEspS 11				x	x
	Furriel	Fur						x
	Inspetor de Alunos	Insp Al	CEspS 06		x	x		
	Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Estg	x	x	x		
A	Levantador de Vento	Lev Vento	CEspS 01				x	x

R	Levantador-Observador	Lev Obs				x	x
T	Locador	Loc	CEspS 01			x	x
I	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
L	Meteorologista	Meteo	CEspS 01		x	x	x
H	Observador	Obs				x	x
A	Operador de Acompanhador	Op Acomp	CEspS 01			x	x
R	Operador de Computador de Tiro	Op Compt Tir	CEspS 01		x	x	x
I	Operador de Radar	Op Rdr	CEspS 02(o)		x	x	x
A	Perito Criminal	Prt Crm	CEspS 40	x	x	x	
	Precursor Pára-quedista	Prec Pqdt	CExtS 05	x	x	x	x
	Preditor	Predt				x	x
	Registrador	Rego				x	x
	Sargenteante (CE)	Sgte			x (g)		
	Sargento Ajudante	Sgt Aj			x (i)		
	Adjunto	Adj				x	
	Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	CEspS 07	x	x	x	x
	Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(j) (q)	x	x	x (r)	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Auxiliar de Operações	Aux Op		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Pessoal	Aux Pes		x	x	x (r)	
I	Auxiliar de Topografia	Aux Topo				x	x
N	Calculador (Localização de Alvos)	Calcd Loc Alv				x	x
F	Chefe de Peça	Ch Pç				x	x
A	Comandante	Cmt				x	x
N	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x
T	Foto-Intérprete	FI	CEspS 11			x	x
A	Furriel	Fur					x
R	Inspetor de Alunos	Insp Al	CEspS 06		x	x	x
I	Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Estg	x	x	x	x
A	Investigador	Invgd	CEspS 39	x	x	x	
	Locador	Loc				x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Motociclista	Mote	Tr Epc		x	x	x
	Observador Avançado	OA				x	x
	Operador de Radar	Op Rdr	CEspS 03			x	x
	Perito Criminal	Prt Crm	CEspS 40	x	x	x	x
	Precursor Pára-quedista	Prec Pqdt	CExtS 05	x	x	x	x
	Sargenteante (CE)	Sgte			x (g)		
	Sargento Ajudante	Sgt Aj			x (i)		

Q M S	CARGO		HABILI- TAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
	Adjunto	Adj				x	
	Anotador	Anot	CEspS 08				x
	Armazenista	Armz	CEspS 08	x	x	x	x
	Auxiliar de Anestesia e Gasoterapia	Aux Anest Gasot	CEspS 22/D	x	x	x	x
	Auxiliar de Cirurgia	Aux Cir	CEspS 22/B	x	x	x	x
	Auxiliar de Enfermagem	Aux Enf	CEspS 22		x	x	x
	Auxiliar de Fisioterapia	Aux Fisiot	CEspS 25		x	x	x
S	Auxiliar de Inspetor de Alimentos	Aux Insp Al	Estg	x	x	x	

A	Auxiliar de Odontologia	Aux Odont	CEspS 22/A	x	x	x	x
Ú	Auxiliar de Oftalmologia e	Aux Oft	CEspS 22/C	x	x	x	x
D	Otorrinolaringologia	Otorrin					
E	Auxiliar de Saúde	Aux Sau		x	x	x	x
	Controlador de Suprimento	Ct Sup	CEspS 08		x	x	x
	Despachante	Desp	CEspS 08			x	x
	Encarregado de Armazém	Enc Armz	CEspS 08			x	x
	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x
	Expedidor	Expd	CEspS 08			x	x
	Furriel	Fur					x
	Manipulador de Farmácia	Man Farm	CEspS 24	x	x	x	x
	Manipulador de Laboratório	Man Lab	CEspS 24	x	x	x	x
	Manipulador de Radiologia	Man Radl	CEspS 23	x	x	x	x
	Massagista	Massag	CEspS 25	x	x	x	x
	Protético	Prot	CEspS 26	x	x	x	x
	Recebedor	Rcb	CEspS 08			x	x
	Adjunto	Adj				x	
	Anotador	Anot	CEspS 08				x
	Armazenista	Armz	CEspS 08	x	x	x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Chefe de Equipe de Manutenção	Ch Eqp Mnt		x	x	x	x
	Chefe de Seção de Manutenção	Ch Sec Mnt		x	x	x	
M	Chefe de Turma de Manutenção	Ch Tu Mnt			x	x	x
B	Controlador de Suprimento	Ct Sup	CEspS 08		x	x	x
	Despachante	Desp	CEspS 08			x	x
M	Encarregado de Armazém	Enc Armz	CEspS 08			x	x
E	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x
C	Encarregado de Paiol	Enc Paiol	CEspS 08	x	x	x	x
	Expedidor	Expd	CEspS 08			x	x
A	Ferramenteiro	Fermt	CEspS 08			x	x
R	Furriel	Fur					x
M	Identificador de Material	Idt Mat	CEspS 08			x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Mecânico	Mec		x	x	x	x
	Mecânico de Instrumento de Precisão	Mec Itm Pres	CEspS 15	x	x	x	x
	Mecânico de Torre de Viatura Blindada	Mec Tor Vtr Bld	CEspS 32			x	x
	Recebedor	Rcb	CEspS 08			x	x

Q M S	CARGO		HABILI- TAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
	Adjunto	Adj				x	
	Ajustador	Ajtd		x	x	x	x
	Aplainador	Apld		x	x	x	x
M	Artífice de Máquinas e Ferramentas	Artf Maq Ferm		x	x	x	x
B	Caldereiro	Cald	CEspS 16			x	x
	Chefe de Equipe de Manutenção	Ch Eqp Mnt		x	x	x	x
M	Chefe de Seção de Manutenção	Ch Sec Mnt		x	x	x	
E	Fresador	Fres		x	x	x	x
C	Fundidor	Fund	CEspS 16			x	x
	Funileiro	Fun	CEspS 16			x	x
O	Lanterneiro	Lant	CEspS 16				x
P	Limador	Limd			x	x	x

	Moldador	Mold	CEspS 16			x	x
	Montador	Montd			x	x	x
	Reparador de Radiador	Repd Radr	CEspS 16			x	x
	Serralheiro	Ser	CEspS 16		x	x	x
	Soldador	Sold	CEspS 16		x	x	x
	Torneiro	Torn		x	x	x	x
	Adjunto	Adj				x	
	Anotador	Anot	CEspS 08				x
	Armacenista	Armz	CEspS 08	x	x	x	x
	Chefe de Equipe de Manutenção	Ch Eqp Mnt		x	x	x	x
M	Chefe de Seção de Manutenção	Ch Sec Mnt		x	x	x	
B	Chefe de Turma de Manutenção	Ch Tu Mnt			x	x	x
	Controlador de Suprimento	Ct Sup	CEspS 08		x	x	x
M	Despachante	Desp	CEspS 08			x	x
E	Encarregado de Armazém	Enc Armz	CEspS 08			x	x
C	Encarregado de Material	Enc Mat		x	x	x	x
	Encarregado de Viaturas	Enc Vtr		x	x	x	x
V	Expedidor	Expd	CEspS 08			x	x
T	Ferramenteiro	Fermt	CEspS 08			x	x
R	Furriel	Fur					x
	Mecânico Eletricista de Viatura Auto	Mec Eletr Auto	CEspS 14			x	x
	Mecânico de Equipamento Leve	Mec Eqp L				x	x
	Mecânico de Viatura Blindada	Mec Vtr Bld	CEspS 31		x	x	x
	Mecânico de Viatura Sobre Rodas	Mec Vtr			x	x	x
	Operador de Guindaste	Op Gdt	Tr Epc				x
	Recebedor	Rcb	CEspS 08			x	x
I	Auxiliar de Refrigeração	Aux Rfg	Tr Epc ou Estg			x	x
N	Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep					x
T	Auxiliar de Transporte	Aux Trnp	CEspS 09			x	x
	Controlador de Suprimento	Ct Sup	CEspS 08		x	x	x
	Despachante	Desp	CEspS 08			x	x

QMS	CARGO		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO ABRÉVIADA			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
	Encarregado de Armazém	Enc Armz	CEspS 08			x	x
	Encarregado de Desinfecção	Enc Def				x	x
	Encarregado de Instalações e Serviços	Enc Inst Sv		x	x	x	
I	Encarregado de Material (CE)	Enc Mat		x (g)	x	x	x
N	Encarregado de Refrigeração	Enc Rfg	Tr Epc		x	x	x
T	Expedidor	Expd	CEspS 08			x	x
E	Ferramenteiro	Fermt	CEspS 08			x	x
N	Furriel	Fur					x
D	Inspecionador (DOMPSA)	Insp	CExtS 07	x	x	x	
Ê	Magarefe	Magf					x
N	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
C	Mecânico de Equipamento de Intendência	Mec Eqp Int	Tr Epc			x	x
I	Operador de Guindaste	Op Gdt	Tr Epc				x
A	Preparador e Lançador de Carga Aérea	Prep Lç Crg Ae	CExtS 07	x	x	x	x

	Preparador de Equipamento	Prep Eqp	CEExtS 07	x	x	x	x
	Recebedor	Rcb	CEspS 08			x	x
	Reparador de Pára-quadras	Repd Pqdt	CEExtS 07	x	x	x	x
	Sargenteante	Sgte			x (g)		
	Adjunto	Adj				x	
	Auxiliar de Centro de Mensagens	Aux Cen Msg					x
	Auxiliar de Comunicações	Aux Com		x	x	x	x
	Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	CEspS 07	x	x	x	x
	Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(j) (q)	x	x	x (r)	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Auxiliar de Operações	Aux Op		x	x	x (r)	
	Auxiliar de Pessoal	Aux Pes		x	x	x (r)	
	Chefe de Centro	Ch Cen				x	x
	Chefe de Centro de Mensagens	Ch Cen Msg		x	x	x	x
	Construtor de Linha	Cnst Ln				x	x
	Criptologista	Crpt			x	x	x
	Encarregado de Material	Enc Mat		x (g)	x	x	x
	Fotocinegrafista	Foto Cine	CEspS 20			x	x
	Furriel	Fur					x
	Inspetor de Alunos	Insp Al	CEspS 06		x	x	
	Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Estg	x	x	x	
	Manipulador de Explosivos e Munições	Man Mun Expl	Tr Epc			x	x
	Operador de Central	Op Cen				x	x
	Perito Criminal	Prt Crm	CEspS 40	x	x	x	
	Precursor Pára-quadrista	Prec Pqdt	CEExtS 05	x	x	x	x
	Radioperador	Radiop				x	x
	Radioperador Chefe	Radiop Ch			x	x	x
	Sargenteante	Sgte			x (g)		
	Sargento Ajudante	Sgt Aj			x (i)		

QMS	CARGO		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
	Telefonista	Tel					x
	Telegrafista	Tlg	CEspS 17			x	x
	Telegrafista Chefe	Tlg Ch	CEspS 17	x	x	x	
	Adjunto	Adj				x	
	Anotador	Anot	CEspS 08				x
	Armazenista	Armz	CEspS 08	x	x	x	x
	Controlador de Suprimento	Ct Sup	CEspS 08		x	x	x
	Despachante	Desp	CEspS 08			x	x
	Encarregado de Armazém	Enc Mat	CEspS 08			x	x
	Expedidor	Expd	CEspS 08			x	x
	Ferramenteiro	Fermt	CEspS 08			x	x
	Mecânico de Computadores	Mec Compt	CEspS 49	x	x	x	x
	Mecânico de Equipamento Elétrico	Mec Eqp Eletr		x	x	x	x
	Mecânico de Equipamento Eletrônico	Mec Eqp Elt		x	x	x	x
	Mecânico Mestre de Equipamento Elétrico	Mec Mst Eqp Eletr	CEspS 21	x	x	x	x
	Mecânico Mestre de Equipamento Eletrônico	Mec Mst Eqp Elt	CEspS 19	x	x	x	x
	Operador de Guindaste	Op Gdt	Tr Epc				x
	Recebedor	Rcb	CEspS 08			x	x
	Supervisor de Equipamento de Teleprocessamento	Supv Eqp Tp	CEspS 49	x	x	x	x
	Mestre de Música	Mst Mus		x			
	Músico	Mus			x	x	x
	Aerofotogrametrista	Afg		x	x	x	x

T	Auxiliar de Campo	Aux Cmp		x	x	x	x
O	Calculista	Calc		x	x	x	x
P	Cartógrafo	Crtg		x	x	x	x
O	Topógrafo	Topo		x	x	x	x
	Identificador Datiloscopista	Idt Datecp	CEspS 09	x	x	x	x
	Clarim	Clar				x	x
	Corneteiro	Cornt				x	x

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS MILITARES DE CB/SD

POR QMG/QMP

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
	Arquivista (J)	Arq	01	Tr Epc	x	
	Atirador	At	01		x	x
	Auxiliar de Atirador	Aux At	01			x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	01		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j)	Aux Sv Esp	01		x	x
	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	01	Tr Epc	x	
	Calculador (Localização de Alvos)	Calcd L Alv	01	Tr Epc	x	
	Chefe de Peça	Ch Peç	01		x	
C	Condutor	Cond	01	Tr Epc	x	x
A	Controlador (Horizontal e Vertical)	Ct	01	Tr Epc	x	
V	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
A	Explorador	Exp	01		x	x
L	Guarda	Gd	01		x	x
A	Locador	Loc	01		x	
R	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	01	Tr Epc	x	x
I	Mensageiro	Msg	01	Tr Epc	x	x
A	Motociclista	Motc	01	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	01	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura de Reconhecimento	Mot VBR	01	Tr Epc	x	
	Municiador	Mun	01		x	x
	Observador Avançado	O A	01		x	
	Ordenança (CE) (j)	Ord	01			x
	Serviços Gerais (CE) (j)	Sv G	01		x	x
	Tratador	Tratd	01	Tr Epc	x	x
	Ajudante de Construção e Instalações	Aj Cnst Inst	23		x	x

	Ajudante de Eletricista (j)	Aj Eletr	23		x	x
	Ajudante de Maquinista	Aj Maq	01	Tr Epc	x	
E	Ajudante de Operador de Máquinas de Construção	Aj Op Maq Cnst	22	Tr Epc	x	x
N	Armador	Armad	23		x	x
G	Arquivista (j)	Arq	01	Tr Epc	x	
E	Auxiliar de Embarcações	Aux Embc	24		x	x
N	Auxiliar de Instalações Logísticas	Aux Inst Log	42		x	x
H	Auxiliar de Mecânico de Embarcações	Aj Mec Embc	24		x	x
A	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j)	Aux Sv Esp	01		x	x
R	Auxiliar de Topografia	Aux Topo	15		x	x
I	Bombeiro Hidráulico (j)	Bom Hid	23		x	x
A	Eletricista Predial	Eletr Pred	23		x	x

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
	Encarregado de Material de Suprimento de Água	Enc Mat Sup Água	42		x	
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x
	Mensageiro	Msg	01		x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
			24	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	01	Tr Epc	x	
			24	Tr Epc	x	
	Operador de Aparelho de Força	Op Aprl Força	01	Tr Epc	x	x
	Operador de Betoneira	Op Betn	22	Tr Epc	x	x
E	Operador de Bote a Motor	Op Bt Mot	24		x	x
N	Operador de Britador	Op Brit	22	Tr Epc	x	x
G	Operador de Carregadeira	Op Crg	22	Tr Epc	x	x
E	Operador de Compressor de Ar	Op Cp Ar	22	Tr Epc	x	x
N	Operador de Embarcações	Op Embc	24		x	x
H	Operador de Embarcações de Manobra	Op Embc Man	24		x	x
R	Operador de Equipamento de Suprimento de Água	Op Eqp Sup Água	42	Tr Epc	x	x
I	Operador de Ferramenta Pneumática	Op Fer Pn	22		x	x
A	Operador de Guindaste	Op Gdt	42		x	x
	Operador de Guindaste-Escavadeira	Op Gdt Esc	22	Tr Epc	x	
	Operador de Lança-Chamas	Op L Chm	01	Tr Epc	x	x
	Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x
	Operador de Máquina de Construção	Op Maq Cnst	22	Tr Epc	x	x
	Operador de Motoniveladora	Op Mn	22	Tr Epc	x	
	Operador de Moto-Scraper	Op Ms	22	Tr Epc	x	
	Operador de Pá Mecânica	Op Pá Mec	22	Tr Epc	x	
	Ordenança (j)	Ord	01			x
	Pedreiro	Ped	23		x	x
	Pintor	Pint	23		x	x
	Pontoneiro	Pnt	24		x	x
	Reparador de Botes	Repd Bt	24	Tr Epc	x	x
	Sapador Mineiro (m)	Sap Min	01		x	x

	Sapador (1)	Sap	01		x	x
	Serviços Gerais (CE) (j)	Sv G	01		x	x
	Vigilante de Gás	Vig Gás	01	Tr Epc	x	x
A R T I L H	Apontador (x)	Apont	01		x	x
	Arquivista (x)	Arq	01	Tr Epc	x	
	Atirador (x)	At	01		x	x
	Auxiliar de Direção de Tiro	Aux Dir Tiro	04	Tr Epc	x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos (x)	Aux Mun Expl	01		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j) (x)	Aux Sv Esp	01		x	x
	Auxiliar de Topografia	Aux Topo	15		x	x
H	Calculador	Calcd	15		x	x

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
A R T I L H A R I A N F A N T	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	04	Tr Epc	x	
	Calculador (Localização de Alvos) (x)	Calcd L Alv	01	Tr Epc	x	
	Carregador (x)	Crgv	01		x	x
	Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	04	Tr Epc	x	
	Encarregado (b) (j) (x)	Enc	01		x	x
	Ledor	Led	15		x	x
	Levantador-observador	Lev Obs	15		x	x
	Locador	Loc	04		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos (x)	Man Mun Expl	01	Tr Epc	x	x
	Mensageiro (j) (x)	Msg	01	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	01(x)	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)(x)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
	Municiador (x)	Mun	01		x	x
	Observador	Ob	01(x)		x	x
	Operador de Acompanhador	Op Acmj ^{ser} _{vad}	04	Tr Epc	x	
	Operador de Caixa de Sinalização (x)	Op Cx SniZ	01			x
	Operador de Computador de Tiro	Op Compt Tir	04	Tr Epc	x	
	Operador de Instrumento	Op Itm	15		x	x
	Operador de Prancheta	Op Pran	04		x	x
	Operador do Apontador Ótico Auxiliar	Op Apont Ót Aux	01(x)		x	
	Ordenança (CE) (j) (x)	Ord	01			x
	Registrador	Rego	04		x	x
	Remuniciador (x)	Rem	01		x	x
	Serviços Gerais (CE) (x) (j)	Sv G	01		x	x
	Totalizador	Totzd	04		x	x
	Vigilante do Ar (x)	Vig Ar	01			x
	Arquivista (j)	Arq	01	Tr Epc	x	
	Atirador	At	01		x	x
	Auxiliar de Atirador	Aux At	01			x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	01			x
Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j)	Aux Sv Esp	01		x	x	
Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	01	Tr Epc	x		
Calculador (Localização de Alvos)	Calcd L Alv	01	Tr Epc	x		
Chefe de Peça	Ch Pç	01		x		
Comandante	Cmt	29		x		

A	Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	01	Tr Epc	x	
R	Encarregado (b)	Enc	01		x	x
I	Esclarecedor	Escl	01		x	x
A	Explorador	Exp	01		x	x
	Estafeta (j)	Estf	01		x	x
	Fuzileiro	Fzo	01		x	x

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
R I A	Guarda	Gd	01		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	01	Tr Epc	x	x
	Mensageiro (j)	Msg	01	Tr Epc	x	x
	Motociclista	Motc	01	Tr Epc	x	x
			29	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	01	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
	Municiador	Mun	01		x	x
	Observador Avançado	O A	01		x	
	Ordenança (CE) (j)	Ord	01			x
Policia	Pol ou PE	29		x	x	
S A Ú D E	Serviços Gerais (CE) (j)	Sv G	01		x	x
	Atendente	Atd	33		x	x
	Auxiliar (b)	Aux	33		x	x
	Auxiliar de Instalação Logística	Aux Inst Log	42		x	x
	Encarregado de Material	Enc Mat	33		x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	33		x	
M A T B E L	Padioleiro	Pad	33		x	x
	Arquivista	Arq	(j)		x	
	Auxiliar de Instalações Logísticas	Aux Inst Log	42		x	x
	Auxiliar de Mecânica Auto	Aux Mec Auto	51		x	x
	Auxiliar de Mecânica de Armamento Leve	Aux Mec Armt L	45		x	x
	Auxiliar de Mecânica de Armamento Pesado	Aux Mec Armt P	46		x	x
	Auxiliar de Mecânica Elétrica	Aux Mec Eletr	47		x	x
	Auxiliar de Mecânica Operador	Aux Mec Op	50		x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	42		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE)	Aux Sv Esp	(j)		x	x
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x
	Mensageiro	Msg	(j)	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	51	Tr Epc	x	
I N T	Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	51	Tr Epc	x	
	Operador de Guindaste	Op Gdt	42		x	x
	Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x
	Ordenança (CE)	Ord	(j)			x
	Serviços Gerais (CE)	Sv G	(j)		x	x
	Auxiliar de Dobragem de Pára-quadras	Aux Dbg Pqd	65		x	x
	Ajudante de Motorista	Aj Moto	55		x	x
	Arquivista	Arq	(j)	Tr Epc	x	
	Auxiliar de Banho e Lavanderia	Aux Ban Lav	64		x	x
	Auxiliar de Manutenção de Material Aéreo	Aux Mnt Mat Ae	65		x	

Terrestre	Ter				
-----------	-----	--	--	--	--

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
I N T E N D Ê N C I A	Auxiliar de Mecânica de Máquinas e Equipamentos	Aux Mec Maq Eqp	64		x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	42		x	x
	Auxiliar de Preparação de Carga Aérea	Aux Prep Crg Ae	65		x	
	Auxiliar de Rancho	Aux Ran	61		x	x
	Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep	64		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial	Aux Sv Esp	(j)		x	x
	Correio	Cor	64		x	x
	Cozinheiro	Coz	61		x	x
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
	Encarregado de Desinfecção	Enc Dsf	64		x	
	Magarefe	Magf	61		x	
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x
	Mensageiro	Msg	(j)	Tr Epc	x	x
	Motorista	Mot	55		x	x
	Operador de Guindaste	Op Gdt	42		x	x
	Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x
	C O M U N I C A Ç Õ E S	Ordenança	Ord	(j)		
Serviços Gerais (CE)		Sv G	(j)		x	x
Arquivista		Arq	(j)	Tr Epc	x	
Auxiliar de Comunicações		Aux Com	71		x	x
Auxiliar de Instalações Logísticas		Aux Inst Log	42		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Elé- trico		Aux Mec Eqp Eletr	73		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Ele- trônico		Aux Mec Eqp Elet	73		x	x
Auxiliar de Meios Audiovisuais		Aux M Audio	75		x	x
Auxiliar de Munições e Explosivos		Aux Mun Expl	42		x	x
Auxiliar de Operador de Interface		Aux Op Intfc	74		x	
Auxiliar de Serviço Especial (CE)		Aux Sv Esp	(j)		x	x
Construtor de Linha		Cnst Lin	71		x	x
Encarregado		Enc	(j)		x	x
Manipulador de Munições e Explosivos		Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x
Mensageiro		Msg	(j)	Tr Epc	x	x
Motociclista		Motc	71	Tr Epc	x	x
S I N G U L A R		Motorista de Viatura Blindada de Trans- porte (t)	Mot VBT (t)	71	Tr Epc	x
	Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	71	Tr Epc	x	
	Operador de Central	Op Cen	74		x	x
	Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x
	Ordenança (CE)	Ord	(j)			x
	Radioperador	Radiop	74		x	x
	Serviços Gerais	Sv G	(j)		x	x
	Clarim	Clar	10		x	x
	Corneteiro	Cornt	10		x	x
	Copeiro Despenseiro	Cop Desp	15		x (v)	x (v)
S I N G U L A R	Cozinheiro	Coz	15		x (v)	x (v)
	Músico	Mus	12		x	x

ANEXO C
CURSOS DE SARGENTOS DE CARREIRA

C/1 - CURSOS DE FORMAÇÃO

C/2 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

C/3 - CURSOS DE HABILITAÇÃO AO QAO

C/4 - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

C/5 - CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)

Anexo C/1

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO (1)	OBSERVAÇÕES
CFS 01	Infantaria (2)	DEP	EsSA	Até 43 semanas	(1) A duração exata deve ser regulamentada pelo DEP (2) Se for o caso, Funcionará também nos seguintes locais: Inf - 10º BI - Juiz de Fora/MG 23º BC - Fortaleza/CE Com - 3º BComEx - Porto Alegre/RS (3) O período básico é realizado centralizadamente na EsIE
CFS 02	Cavalaria				
CFS 03	Artilharia				
CFS 04	Engenharia				
CFS 05	Comunicações (2)				
CFS 06	Saúde (3)				
CFS 07	Material Bélico - Manutenção de Armamento (3)		EsMB	Até 43 semanas	
CFS 08	Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel (3)				
CFS 09	Material Bélico - Mecânico Operador (3)				
CFS 10	Intendência				
CFS 11	Manutenção de Comunicações (3)				
CFS 12	Topografia (3)				
CFS 13	Corneteiros e Clarins	Comdo Mil Área	OM designada	Até 18 semanas	
CFS 14	Aviação/Apoio (3)	CMSE	CIAvEx	Até 44 semanas	
CFS 15	Aviação/Manutenção				

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS)

Anexo C/2

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO (1)	OBSERVAÇÕES
CAS 01	Infantaria	D E P	EASA	Até 23 semanas	(1) A duração exata deve ser regulamentada pelo DEP
CAS 02	Cavalaria				
CAS 03	Artilharia				
CAS 04	Engenharia				
CAS 05	Comunicações		Es Com		
CAS 06	Saúde		Es S Ex	Até 17 semanas	
CAS 07	Material Bélico - Manutenção de Armamento		Es M B	Até 19 semanas	
CAS 08	Material Bélico - Manutenção de Viaturas Automóvel				
CAS 09	Material Bélico - Mecânico Operador				
CAS 10	Intendência		Es I E		
CAS 11	Manutenção de Comunicações		Es Com		
CAS 12	Topografia		Es I E		
CAS 14	Aviação/Apoio	COTer	CIAvEx	Até 26 semanas	
CAS 15	Aviação/Manutenção				

CURSOS DE HABILITAÇÃO AO QAO (CHQAO)

Anexo C/3

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
(CHQAO)	Curso de Habilitação ao QAO	DEP	Designado pelo DEP	Até 24 semanas	A duração exata deve ser regulamentada pelo DEP

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS (CEspS)

Anexo C/4

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS
C Esp	01	DEP	EsACosAAe	A cargo do DEP	1º	
	02				1º	
	05		CEP		2º	
	06				2º	
	07				2º	
	08		Es I E		1º	
	09				1º ou 2º	
	10				1º	
	11				1º	
	12				2º	
	14				1º	
	15		Es M B		1º	
	16				1º	
	17		Es Com		1º ou 2º	
	19				1º ou 2º	
	20				1º	
	21		Es S Ex		1º ou 2º	
	22				1º ou 2º	
	22/A				1º ou 2º	
	22/B				1º ou 2º	
	22/C				1º ou 2º	
	22/D				1º ou 2º	
	23				1º ou 2º	

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS
	24				1º ou 2º	
	25				1º ou 2º	
	26				1º ou 2º	
	27				1º	

C Esp	28	Equitação	CML	Es Eq Ex		1º
	29	Administração Militar	DEP	Es I E		2º
	30	Equipamento de Engenharia		1º		
	31	Mecânica de Viatura Blindada		Es M B	1º	
	32	Mecânica de Torre de Viatura Blindada		1º		
	33	Operação de Teleimpressor	DEP	Es Com	A cargo do DEP	1º
	34	Operações na Selva (Cat "C")	CMA	CIGS	A cargo do CMA	1º ou 2º
	35	Navegação Fluvial		C Emb		1º ou 2º
	36	Operações de Comandos	CML	C I Pqdt GPB	A cargo do CML	1º ou 2º
	37	Pára-quedismo				1º ou 2º
	38	Básico de Inteligência	CIE	EsIMEx	A cargo do CIE	2º
	39	Investigação Policial	C Mil Área	OM designada	A cargo do C Mil Área	1º ou 2º
	40	Perícia Criminal				1º ou 2º
	41	Polícia do Exército				1º ou 2º
	47	Auxiliar de Informática	DEP	EsCom		1º ou 2º
	48	Auxiliar de Inspeção de Alimentos		EsSEx		1º ou 2º
	49	Manutenção de MicroComputadores e Periféricos		EsCom		1º ou 2º
	50	Avançado de Comutação	1º ou 2º			
	51	Básico de Montanhismo	CML	11º BIMth	A cargo do DEP	1º ou 2º
	52	Avançado de Montanhismo				1º ou 2º
53	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Av Ex	CMSE	CIAvEx	A cargo do DEP	1º ou 2º	
54	Mecânico de Aeronaves				1º ou 2º	
55	Mecânico de Aviônicos				1º ou 2º	
56	Transporte Aéreo				1º ou 2º	
57	Controlador de Tráfego Aéreo				1º ou 2º	
58	Informações Aeronáuticas				1º ou 2º	
59	Mecânico de Armamento de Aeronave				1º ou 2º	

CURSOS DE EXTENSÃO PARA SARGENTOS (CExt S)

Anexo C/5

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS
CExt	02	Identificação Datiloscópica	DEP	Es I E	2º	
	03	Suprimento de Água			1º	
	04	Forças Especiais	CML	C I Pqdt GPB	1º ou 2º	
	05	Precursor Pára-quedista			1º ou 2º	
	06	Mestre de Salto			1º ou 2º	
				A cargo do DEP		

07	Dobragem, Manutenção de Pára-quadras e Suprimentos pelo Ar (DOMPSA)				1º ou 2º
08	Guerra Eletrônica de Comunicações	STI	CIGE		1º ou 2º
09	Monitoração de Guerra Eletrônica				1º ou 2º

ANEXO “D”

CORRESPONDÊNCIA DE CURSOS DE SARGENTOS

Port Nº 015-EME, de 14 Mar 84		Port Nº 148-EME, de 17 Dez 98	
SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO
CFS 01	Infantaria	CFS 01	Infantaria
CFS 02	Cavalaria	CFS 02	Cavalaria
CFS 03	Artilharia	CFS 03	Artilharia
CFS 04	Engenharia	CFS 04	Engenharia
CFS 05	Comunicações	CFS 05	Comunicações
CFS 06	Saúde	CFS 06	Saúde
CFS 07	Material Bélico - Manutenção de Armamento	CFS 07	Material Bélico - Manutenção de Armamento
CFS 08	Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel	CFS 08	Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel
CFS 09	Material Bélico - Mecânico Operador	CFS 09	Material Bélico - Mecânico Operador
CFS 10	Intendência	CFS 10	Intendência
CFS 11	Manutenção de Comunicações	CFS 11	Manutenção de Comunicações
CFS 12	Topógrafo	CFS 12	Topografia
CFS 13	Corneteiros e Clarins	CFS 13	Corneteiros Clarins
CAS 01	Infantaria	CAS 01	Infantaria
CAS 02	Cavalaria	CAS 02	Cavalaria
CAS 03	Artilharia	CAS 03	Artilharia
CAS 04	Engenharia	CAS 04	Engenharia
CAS 05	Comunicações	CAS 05	Comunicações
CAS 06	Saúde	CAS 06	Saúde
CAS 07	Material Bélico - Manutenção de Armamento	CAS 07	Material Bélico - Manutenção de Armamento
CAS 08	Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel	CAS 08	Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel
CAS 09	Material Bélico - Mecânico Operador	CAS 09	Material Bélico - Mecânico Operador
CAS 10	Intendência	CAS 10	Intendência

Port Nº 015-EME, de 14 Mar 84		Port Nº 148-EME, de 17 Dez 98	
SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO
CAS 11	Manutenção de Comunicações	CAS 11	Manutenção de Comunicações
CAS 12	Topógrafo	CAS 12	Topografia
CEspS 01	Artilharia de Costa e Antiaérea	CEsp 01	Artilharia de Costa e Antiaérea
CEspS 02	Operador de Radar e Direção de Tiro	CEspS 02	Operador de Radar e Direção de Tiro
CEspS 03	Operação de Radar de Infantaria e de Cavalaria	-	-
CEspS 05	Auxiliar de Psicotécnica Militar	CEspS 05	Auxiliar de Psicotécnica Militar
CEspS 06	Inspetor de Alunos	CEspS 06	Auxiliar de Ensino
CEspS 07	Auxiliar de Comunicação Social	CEspS 07	Comunicação Social
CEspS 08	Administração de Depósito	CEspS 08	Administração e Depósito
CEspS 10	Guerra Química, Biológica e Nuclear	CEspS 10	Defesa Química, Biológica e Nuclear
CEspS 11	Foto-Interpretação	CEspS 11	Foto-Interpretação
CEspS 12	Meios Auxiliares de Instrução	CEspS 12	Meios Auxiliares de Instrução
CEspS 14	Eletricidade de Viaturas	CEspS 14	Eletricidade de Viaturas
CEspS 15	Mecânica de Instrumentos	CEspS 15	Mecânica de Instrumentos
CEspS 16	Metalurgia	CEspS 16	Metalurgia
CEspS 17	Telegrafia	CEspS 17	Telegrafia
CEspS 18	Radiogoniometria	-	-
CEspS 19	Eletrônica Avançada	CEspS 19	Avançado de Rádio
CEspS 20	Fotocinegrafia	CEspS 20	Operador de Equipamentos Audiovisuais
CEspS 21	Eletricidade Avançada	CEspS 21	Eletricidade Avançada
CEspS 22	Técnica de Enfermagem	CEspS 22	Técnica de Enfermagem
CEspS 23	Operação de Raio X	CEspS 23	Operação de Raio X
CEspS 24	Técnica de Laboratório e de Farmácia	CEspS 24	Técnica de Laboratório e de Farmácia
CEspS 25	Técnica de Fisioterapia	CEspS 25	Técnica de Fisioterapia
CEspS 26	Técnica de Prótese	CEspS 26	Técnica de Prótese
CEspS 27	Educação Física	CEsp 27	Monitor de Educação Física
CEspS 28	Equitação	CEspS 28	Equitação

Port Nº 015-EME, de 14 Mar 84		Port Nº 148-EME, de 17 Dez 98	
SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO
CEspS 29	Administração Militar	CEspS 29	Administração Militar
CEspS 30	Manutenção de Equipamento Pesado de Engenharia	CEspS 30	Equipamento de Engenharia
CEspS 31	Mecânica de Viatura Blindada	CEspS 31	Mecânica de Viatura Blindada
CEspS 32	Mecânica de Torre de Viatura Blindada	CEspS 32	Mecânica de Torre de Viatura Blindada
CEspS 33	Operação de Teleimpressor	CEspS 33	Operação de Teleimpressor
CEspS 34	Operações na Selva	CEspS 34	Operações na Selva (Cat “C”)
CEspS 35	Navegação Fluvial	CEspS 35	Navegação Fluvial
CEspS 36	Operação de Comandos	CEspS 36	Operações de Comandos
CEspS 37	Pára-quedismo	CEspS 37	Pára-quedismo
CEspS 38	Informações	CEspS 38	Básico de Inteligência (Cat “c”)
CEspS 39	Investigação Policial	CEspS 39	Investigação Policial
CEspS 40	Perito Criminal	CEspS 40	Perícia Criminal
CEspS 41	Polícia do Exército	CEspS 41	Polícia do Exército
CEspS 42	Adestramento de Cães de Guerra	-	-
CExtS 02	Identificação Datiloscópica	CExtS 02	Identificação Datiloscópica
CExtS 03	Suprimento de Água	CExtS 03	Suprimento de Água
CExtS 04	Forças Especiais	CExtS 04	Forças Especiais
CExtS 05	Precursor Pára-quedista	CExtS 05	Precursor Pára-quedista
CExtS 06	Mestre de Salto	CExtS 06	Mestre de Salto
CExtS 07	Dobragem e Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar	CExtS 07	Dobragem e Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar
CH QAO	Curso de Habilitação ao QAO	CH QAO	Curso de Habilitação ao QAO

ANEXO “E”

3º SARGENTO TEMPORÁRIO: FORMAÇÃO, ACESSO E SITUAÇÃO

1. FINALIDADE

a. o presente Anexo, complementar à Portaria Ministerial nº 970, de 25 de junho de 1976 (FORMAÇÃO DE 3º SARGENTOS TEMPORÁRIOS), tem por finalidade:

1) fixar as condições para a inscrição, seleção e matrícula nos Cursos de Formação de Sargento Temporário (CFST);

2) regular o funcionamento aos CFST;

3) estabelecer as condições e a habilitação necessárias para a Praça concorrer à promoção a 3º Sargento Temporário;

4) definir a situação do 3º Sargento Temporário durante o tempo de Serviço Militar ativo;

5) orientar a distribuição, às Organizações Militares (OM), dos 3º Sargentos Temporários.

b. Regular os aspectos comuns atinentes à situação e à distribuição dos 3º Sargentos Temporários convocados para a prestação do Serviço Militar em tempo de paz, aprovados pela Portaria Ministerial nº 153 de 25 de março de 1998.

2. OBJETIVOS

a. Do Curso de Formação de Sargento Temporário.

O curso tem caráter eminentemente prático e visa:

1) formar o 3º Sargento Temporário, tornando-o apto a chefiar equipes de sua Qualificação Militar de Subtenente e Sargento (QMS);

2) habilitar o aluno a ocupar determinado conjunto de cargos de 3º Sargento, de sua QMS, que não exijam habilitação especial, possibilitando o desempenho das funções correspondentes àqueles cargos, com destaque na execução dos Serviços Internos e de Campanha; e

3) propiciar ao 3º Sargento Temporário a iniciação e o treinamento indispensáveis para o desempenho da função de monitor de tropa.

b. Da distribuição do 3º Sargento Temporário às OM.

1) Preencher de maneira prática e econômica, os cargos de 3º Sargento Temporário, das diferentes OM, assegurando, em efetivo proporcional em relação aos 1º, 2º e 3º Sargentos de Carreira, de acordo com a legislação em vigor.

2) Distribuir pelas diferentes QMS, de modo a atender melhor as conveniências do Exército e a formação da reserva, o efetivo de 3º Sargento Temporário estabelecido no Decreto Anual de Fixação de Efetivos.

3. FUNCIONAMENTO DO CFST

a. A formação de 3º Sargento Temporário é realizada por intermédio do CFST, que funciona, em princípio, nas OM onde há cargos a preencher com esses graduados, sob a responsabilidade dos Comandos Militares de Área.

b. Os CFST funcionam durante o Período de Instrução Individual, terão sua programação e seu desenvolvimento regulados por programas padrão específicos.

c. Os candidatos são selecionados entre os Cabos e Soldados que tenham concluído o CFC em anos anteriores.

4. RECRUTAMENTO

a. Para o CFST, podem ser recrutados:

- Cabos e Soldados engajados;
- Cabos e Soldados não engajados.

b. Universo de recrutamento

C F S T	CABOS E SOLDADOS	
	QMG	QMP
Infantaria	07	01-29
Cavalaria	02	01
Artilharia	06	01-04-15
Engenharia	05	01-24
Comunicações	11	71-74
Saúde	08	33
Mat Bel - Mnt de Armamento	09	45-46
Mat Bel - Mnt de Vtr Auto		51
Intendência	10	42-61-64

5. REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

- Ser voluntário.
- Possuir até 04 (quatro) anos de serviço, na data da conclusão do curso.
- Ser solteiro.
- Estar no comportamento "BOM".
- Ter completado até da data da matrícula, o Ensino Fundamental.
- Ter concluído com aproveitamento o CFC.
- Ter conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor.

6. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRICULA

a. Os candidatos devem ser inscrever para matrícula no CFST, em suas próprias OM.

b. Cabe ao Comandante da OM:

1) realizar a seleção dos candidatos que requererem inscrição para o CFST

2) efetivar a matrícula daqueles que se destinam aos cursos que funcionam em sua OM;

3) exigir do candidato, por ocasião da matrícula, o compromisso escrito de servir ao Exército pelo prazo de 01 (um) ano, se concluir o curso com aproveitamento e a contar da data de promoção à graduação de 3º Sargento; e

4) indicar os candidatos que, embora pertençam à sua OM, são destinados aos CFST a serem realizados em outras OM.

7. HABILITAÇÃO E PROMOÇÃO

a. Ao final do CFST, os habilitados, de acordo com o prescrito nos programas-padrão, são relacionados por ordem de resultado final de curso.

b. A promoção a 3º Sargento Temporário é da competência do Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde o concludente do CFST for preencher o claro, de acordo com as vagas distribuídas pelo Comando Militar de Área.

c. A promoção a 3º Sargento Temporário será efetivada logo após o término do CFST, em data única a ser estabelecida e no âmbito dos respectivos Comandos Militares de Área, responsáveis pelo CFST.

d. Os concludentes aprovados no CFST e promovidos a 3º Sargento Temporário estão sujeitos ao prescrito no Art 132 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

e. Os Cabos e Soldados habilitados no CFST e que, por qualquer razão, não forem promovidos a 3º Sargento Temporário, ao serem licenciados do serviço ativo, serão considerados aptos à promoção a 3º Sargento, em caso de mobilização.

f. Ao serem licenciados do serviço ativo, os 3º Sargentos Temporários que tenham revelado no exercício das funções, os requisitos morais e a capacidade de chefia necessárias às funções de 2º Sargento podem ser considerados, a juízo do seu Comandante, "Aptos à promoção a 2º Sargento, em caso de mobilização".

g. O lançamento, nos certificados e fichas, de observação "Apto à promoção a 2º Sargento, em caso de mobilização" é da competência e responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

8. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO MILITAR ATIVO

Computados todo o tempo de serviço público (Serviço Militar inicial, engajamentos e outros), o 3º Sargento Temporário poderá permanecer na ativa até 8 (oito) anos.

9. DISTRIBUIÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES MILITARES

a. O Estado-Maior do Exército fixa, para o Comando Militar de Área o número de vagas destinadas a 3º Sargento Temporário.

b. Os 3º Sargentos Temporários, após o término do CFST, devem servir, obrigatoriamente, em OM operacional pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Após esse prazo, poderão ser transferidos para preencherem até 50% (cinquenta por cento) dos cargos de 2º e 3º Sargentos, previstos nas OM não operacionais, preferencialmente, nas Companhias de Comando de Grande Comando e Grande Unidade.

c. Os Comandos Militares de Área são encarregados da distribuição, do controle e do cadastramento dos 3º Sargentos Temporário, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Nas OM operacionais o 3º Sargento Temporário somente poderá ocupar cargos para os quais tenha sido formado. Havendo necessidade de que ocupe outros cargos, sempre em sua QMS, deverá ser submetido a um treinamento específico, podendo este coincidir, em todo ou em parte, com a CTTEP.

b. O 3º Sargento Temporário somente poderá ser movimentado no âmbito da Guarnição onde serve. Entretanto, poderá ser movimentado, em caráter excepcional, na área do Comando Militar, mediante autorização do DGP. O ato de movimentação é da atribuição do Comando Militar de Área.

c. A precedência entre os 3º Sargentos de carreira e temporário é definida pelo tempo de serviço na graduação e na forma do Art 17 do Estatuto dos Militares.

d. O CFST não habilita o militar ao acesso às graduações superiores a 3º Sargento, no serviço ativo do Exército.

e. Nas OM operacionais, o 3º Sargento Temporário somente poderá ocupar cargos nos QO destinados à graduação de 3º Sargento. Nas demais OM o combatente poderá ocupar cargos nos QLPM de 2º e 3º Sargento sem habilitação especial, Arquivistas e datilógrafos. Os 3º Sargentos das QMS Técnicas oriundas do EBST ocuparão os cargos correspondentes às suas QMS nas OM operacionais e não operacionais.

f. O CFST realizado num determinado ano de instrução tem validade, para fins de promoção, nas seguintes condições:

— Cabos e Soldados engajados permanecem habilitados a concorrer à promoção com os habilitados em cursos posteriores;

— Cabos e Soldados não engajados até a data limite da dilação do tempo de Serviço Militar inicial, adotada para fins do CFST.

g. Os Comandos Militares de Área devem escolher a data de promoção de forma a não ultrapassar a data limite da dilação do tempo de Serviço Militar inicial, adotada para fins do CFST para os elementos do Efetivo Variável (EV).

h. Os 3º Sargentos Temporários não podem freqüentar cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, podendo, entretanto quando habilitados através de estágios, treinamentos específicos, diplomas ou testes, realizados na própria guarnição - ocuparem cargos que exijam essas habilitações.

i. Os Comandos Militares de Área deverão informar, até 31 de outubro de cada ano, ao EME, a necessidade total de Sargentos Temporários prevista para o ano seguinte, separando as Técnicas e Auxiliares de Enfermagem e as QMS Técnicas, ambas oriundas do EBST, daquela oriunda do CFST.

j. Os Comandos Militares de Área baixarão as suas próprias instruções com base neste Anexo e de acordo com os Programa Básico de Instrução do COTer.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO S/Nº, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Transferência para a reserva remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o inciso I do art 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

CONCEDER

Ao General-de-Brigada Combatente (034239530-8) ADALBERTO BUENO DA CRUZ, transferência para a Reserva Remunerada.

(DOU nº 243, de 18 de dezembro de 1998)

MINISTRO DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº-A1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Retificação da Portaria nº 689, de 26 de outubro de 1998

Na Portaria nº 689, de 26 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 Nov 98, Seção nº 2, página 9, ONDE SE LÊ: Cap Inf HEBER GARCIA PORTELA, LEIA-SE: Maj Inf HEBER GARCIA PORTELA.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 074, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Topografia, realizado na EsIE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Topo (093734484-4), ROGÉRIO BARBOSA DOS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,33 (NOVE VIRGULA TRINTA E TRÊS), numa turma de 30 (TRINTA) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Topografia, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 075, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CFS/98 - Intendência, realizado na EsIE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Int (033288054-1), ALEXANDRE CRISTIANO STRAPAZZON, por haver concluído em 1º lugar em 7 de novembro de 1998, com grau final 9,66 (NOVE VIRGULA SESSENTA E SEIS), numa turma de 100 (100) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 076, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha MarechalHermes ao Concludent do CFS/98 - Saúde, realizado na EsSEx

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt Sau (013008934-5), LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,601 (NOVE VIRGULA SEISCENTOS E UM), numa turma de 100 (CEM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 078, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha MarechalHermes aos Concludentesdo CAO/98, das Armas de Infantaria, Artilharia, Cavalaria e Engenharia, realizado na EsAO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 2º e do Inciso II do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao Cap Inf (028815733-2) JOÃO FELIPE DIAS ALVES, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,531 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E TRINTA E UM), numa turma de 97 (NOVENTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria; ao Cap Art (025453703-8) SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,174 (NOVE VÍRGULA CENTO E SETENTA E QUATRO), numa turma de 54 (CINQUENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia; ao Cap Cav (025451313-8) JAYRO ROCHA JÚNIOR, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,034 (NOVE VÍRGULA ZERO TRINTA E QUATRO), numa turma de 44 (QUARENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria; e ao Cap Eng (018651883-3) ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,618 (NOVE VÍRGULA

SEISCENTOS E DEZOITO), numa turma de 37 (TRINTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 079, DE 147 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAO/98 - Comunicações, realizado na EsAO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 2º e do Inciso II do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao Cap Com (023241583-6) IVAN DE SOUZA CORREA FILHO, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,622 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E VINTE E DOIS), numa turma de 33 (TRINTA E TRÊS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAO/98 - Material Bélico, realizado na EsAO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 2º e do Inciso II do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao Cap QMB (018745203-2) EVERTON PACHECO DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,408 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E OITO), numa turma de 31 (TRINTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAM/98 - Saúde (2º T)/98, realizado na EsAO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 2º e do Inciso II do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao Cap Med (099973833-9) PAULO SÉRGIO SADAMSKAS, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 8,653 (OITO VÍRGULA SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS), numa

turma de 24 (VINTE E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar do Serviço de Saúde 2º turno, realizado na Escda de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do CAO/98 - Intendência, realizado na EsAO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 2º e do Inciso II do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao Cap Int (018651843-7) MÁRCIO CORDEIRO FREIRE, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1998, com grau final 9,447 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE), numa turma de 39 (TRINTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do CFS MB Mec Op, CFS MB Mnt Armt e CFS MB Mnt Vtr Auto, ambos da EsMB

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso II do Artigo 3º e da letra b do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao 3º Sgt MB Mec Op (031862634-8), ELISON JOEL BECKMANN BIRRER por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 8,915 (OITO VIRGULA NOVECENTOS E QUINZE), numa turma de 26 (VINTE E SEIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Mecânico Operador, ao 3º Sgt MB Mnt Armt (013003944-9) ALESSANDRO SANTOS DO COUTO, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,231 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E TRINTA E UM), numa turma de 60 (SESSENTA) alunos o curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento; e ao 3º Sgt MB Mnt Vtr Auto (033290944-9) CARLOS ALBERTO DOS ANJOS GALLI, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1998, com grau final 9,520 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E VINTE), numa turma de 196 (CENTO E NOVENTA E SEIS) alunos, o curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção Viatura automóvel, todos da Escola de Material Bélico.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Primeira Fase (PROFA - I) do Instituto Rio Branco

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Parágrafo único do do Artigo 2º e da letra e) do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de Setembro de 1998, ao Diplomata LEONARDO CLEAVER DE ATHAYDE, por haver concluído em 1º lugar na turma de 1998 do Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Primeira Fase (PROFA-I), do Instituto Rio Branco.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército